



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVI PORTO VELHO-RO QUARTA-FEIRA 03 DE SETEMBRO DE 2008 Nº 1073 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	
Sec. de Estado da Administração.....	14
Secretaria de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	16
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania...	16
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	20
Sec. de Estado da Agricultura, Produção e Do Desenv. Econômico e Social.....	21
Sec. de Estado dos Esportes da Cultura e Do Lazer.....	22
Sec. de Estado do Desenvol. Ambiental.	
Tribunal de Contas.....	22
Assembléia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital....	
Prefeituras Municipais do Interior	38
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	40

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 472, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo listados da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.

§ 2º. O servidor exonerado de cargo em comissão poderá ser nomeado para qualquer outro cargo de provimento em comissão, a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua exoneração.

Art. 53.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 77.

I – auxílio-transporte, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

II – auxílio-saúde, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais);

III – auxílio-creche, no valor de até R\$ 207,50 (duzentos e sete reais a cinquenta centavos); e

IV – auxílio-alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. V E T A D O."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de agosto de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LEI Nº 1950, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008.

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Joana D'Arc II – ASPRUDARC II, de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Joana D'Arc II – ASPRUDARC II, com sede no Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO Nº 13799, DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

Determina o cumprimento do disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, aos Secretários de Estado, Procurador-Geral do Estado e Dirigentes máximos de órgãos da Administração Indireta, o cumprimento do disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 10 de junho de 2008, **ÉRICA BERNARDES PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete do Secretário Executivo Regional de Ji-Paraná, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 11 de agosto de 2008, **JOSÉ NETO ANDRADE VITOR JÚNIOR**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 15 de agosto de 2008, **ELI OLIVEIRA ROSA**, para exercer o Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 20 de agosto de 2008, que nomeou, a contar de 5 de agosto de 2008, **RENATO DO ROSÁRIO ALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1 – Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de agosto de 2008, **AMAURI DONIZETE BARBOSA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1 – Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **SÔNIA NASCIMENTO DE MIRANDA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Motorista II, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 5 de agosto de 2008, **KLEYCIELLI XAVIER CARLOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo 1 – Manutenção Escolar, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 28 de agosto de 2008, **UBIRACY JESUS MOURA DE MELO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Assessor Jurídico III, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 26 de agosto de 2008, **ANDERSON FELIPE REUSING BAUER**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 27 de agosto de 2008, **MARJORIE BARBOSA LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de

Chefe de Equipe, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 13 de agosto de 2008, **ANDÉIA MARIA ROCHA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora Técnica, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 27 de agosto de 2008, **ANDERSON FELIPE REUSING BAUER**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessora Técnica, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 3 de julho de 2008, **VANDERLEI JOSÉ CASTELLANI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **GILBERTO PAIDA AUGUSTO**, para exercer p Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 27 de agosto de 2008, **MARCOS ANTÔNIO FONTOURA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 3 de setembro de 2008, **EVERTON DIENSTMANN**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 8 de setembro de 2008, **ALTAIR BELTRAM**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Motoristas,

da Gerência de Transporte Oficial, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 28 de agosto de 2008, **MARINA SOARES GONÇALVES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo de Acompanhamento, da Gerência de Apoio e Serviços Gerais, da Coordenadoria Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar **ALESSANDRO ZABOTT**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-19, de Coordenador Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Designar, a partir de 2 de setembro de 2008, **EDINALDO DA SILVA LUSTOZA**, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pelo cargo de Coordenador Geral de Apoio Administrativo.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2008, **LUCIMAR CÂNDIDA DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais e não Transmissíveis, da Gerência de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **JOSÉ VIRGULINO FILHO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-13, de Chefe de Gabinete, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **SÂMIA FERREIRA DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais e não Transmissíveis, da Gerência de Vigilância Ambiental e Epidemiológica, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **DANIELLE PATRÍCIA CORTEZ FALCÃO**, para exercer o Cargo de Direção

Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Planejamento, Finanças, Contabilidade e Pessoal, da Gerência Técnica, Administrativa e Financeira, da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **LYVENS LUIZ ZOREK**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico de Tomada de Conta Especial, Sindicâncias e Controle Interno, da Gerência de Controle Interno, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar **JACQUES SANGUANINI**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 27 de agosto de 2008, **JÚLIO CÉZAR ZANROSSO CASTANHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor de Manutenção Automotiva, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 26 de agosto de 2008, **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA DA COSTA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor de Manutenção Automotiva, da Gerência de Manutenção Automotiva, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1º de agosto de 2008, **JOSÉ OSMAR CAON**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial Auditor e Avaliador do Sistema Único de Saúde, da Diretoria Executiva de Atenção Integrada à Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 31 de agosto de 2008, **TONIANDRO PINHEIRO DOS SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial III, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2008, **NILTON BALBINO**, do Cargo de Direção Superior,

símbolo CDS-17, de Assessor Especial 1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **NILTON BALBINO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Secretário Sub-Chefe da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 12 de agosto de 2008, que exonerou, a contar de 31 de julho de 2008, **ROZIRLEI JOSÉ MORAIS FERREIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Diretor de Segurança da Colônia Agrícola Penal de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 12 de agosto de 2008, que nomeou, a contar de 1º de agosto de 2008, **JURACI SANTOS DUARTE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Diretor de Segurança da Colônia Agrícola Penal de Porto Velho, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 25 de agosto de 2008, **VIVIANI BATISTELA BARBOSA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Técnico, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 21 de agosto de 2008, **RENATA APARECIDA ENDLISH DA ROCHA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Execução Financeira e Contabilidade, da Gerência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 22 de agosto de 2008, **ESTEFANE CAROLINE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe de Execução Financeira e Contabilidade, da Gerência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 22 de agosto de 2008, **RENATA APARECIDA ENDLISH DA ROCHA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretora Geral de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 20 de agosto de 2008, **SIDINEY BARBOSA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor Geral de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de agosto de 2008, **HUGO MARCELO DA COSTA MOTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Diretor Geral de Unidade de Internação, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 20 de agosto de 2008, **HUGO MARCELO DA COSTA MOTA**, do Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 21 de agosto de 2008, **SIDINEY BARBOSA DE SOUZA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 19 de agosto de 2008, **JARSON ABIORAMA DO NASCIMENTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 27 de agosto de 2008, **RONISSON DE OLIVEIRA ROSAS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 11 de junho de 2008, que nomeou **CLAUDEMIR LOPES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 25 de agosto de 2008, **DÉMISSON DUARTE PEREIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 11 de junho de 2008, que nomeou **FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 12 de março de 2008, que nomear, a contar de 4 de março de 2008, **ELTON HUDSON MIRANDA DO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 25 de agosto de 2008, **DEBORAH MOTTA SOUZA BALDUINO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, os termos do Decreto de 5 de agosto de 2008, que nomeou, a contar de 21 de julho de 2008, **VIVIANE DENISE SCHONS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 25 de agosto de 2008, **MAXIMILIANO RIBEIRO**, para exercer o Cargo de

Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe-Monitor, da Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei, da Secretaria de Estado de Justiça.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 28 de agosto de 2008, **JOSÉ VICENTE DA SILVA JÚNIOR**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-17, de Assessor Especial I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 19 de agosto de 2008, **AGENTINO PEREIRA DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2008, **TOBIAS CARDOSO NASCIMENTO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor Especial III, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2008, **MICHELE MICHELS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessora Especial III, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de agosto de 2008, **TOBIAS CARDOSO NASCIMENTO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Chefe de Seção de Controle e Programação da Conservação, da Gerência de Construção e Conservação Rodoviária, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 15 de agosto de 2008, **PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 16 de agosto de 2008, **EUCLIDES FERREIRA DE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 15 de julho de 2008, **EUCLIDES FERREIRA DE LIMA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Motorista, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 5 de agosto de 2008, **VALÉRIA EVANGELISTA DA SILVA ALVES DA LUZ**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-8, de Motorista, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 18 de agosto de 2008, **LAFAYETE DA CONCEIÇÃO SANTOS**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de agosto de 2008, **ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2008, **LEANDRO DE OLIVEIRA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **VALDEMAR RODRIGUES COSTA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de agosto de 2008,

VALDEMAR RODRIGUES COSTA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **LEANDRO DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Chefe de Equipe II, da Diretoria Operacional, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar **JOÃO PAULO MEZZOMO**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, Gerente de Projetos, Planejamento e Convênios, do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **LUCIMAR CÂNDIDA DE LIMA**,

para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Secretária, da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 28 de agosto de 2008, **RUBENS FERNANDO DA SILVA RIPKE**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Manejo Florestal e Faunístico, da Gerência de Extensão Florestal, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Designar, no período de 31 de julho a 31 de outubro de 2008, **JOSÉ BARROSO VERAS**, para responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Chefe de Grupo, da Gerência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, em virtude de licença médica do titular.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 9 de julho de 2008, que designou, no período de 26 de junho a 26 de setembro de 2008, **RICHARLE RONEI COSTA ALLEYEN**, para responder pelo Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe I, da

Gerência de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, em virtude de licença médica da titular,

ONDE SE LÊ:

... no período de 26 de **junho** a 26 de **setembro** de 2008, ...

LEIA-SE:

... no período de 26 de **julho** a 26 de **outubro** de 2008, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 19 de agosto de 2008, que nomeou, a contar de 1º de agosto de 2008, **SILVIA CRISTINA SILVEIRA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assistente Técnica II, da Gerência Administrativa, Orçamentária e Financeira, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária,

ONDE SE LÊ:

... **SILVIA CRISTINA SILVEIRA**, ...

LEIA-SE:

... **SILVIA CRISTINA DE SIQUEIRA BRAGA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 19 de agosto de 2008, **ANTÔNIO EDINALDO FERNANDES DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Ação Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 19 de agosto de 2008, **ERIVELTON LIMA DE SOUZA**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-11, de Chefe de Equipe, da Secretaria de Estado de Ação Social.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

RETIFICAÇÃO:

No Decreto de 14 de agosto de 2008, que nomeou a partir de 15 de agosto de 2008, **NILVA VALÉRIA GABELLINE E SILVA**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Sub-Gerente I, da Secretaria de Estado da Educação,

ONDE SE LÊ:

... **NILVA VALÉRIA GABELLINE E SILVA**, ...
LEIA-SE:

... **MILVA VALÉRIA GABELLINE E SILVA**, ...

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 1º de julho de 2008, **ÉLITON DA SILVA MARQUES**, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo de Controle de Material e Patrimônio, da Diretoria de Almoxarifado e Patrimônio, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Nomear, a contar de 7 de julho de 2008, **EDNA SURUI**, para exercer o Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-B, de Executora de Educação Escolar Indígena – I, do Município de Cacoal, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 1º DE SETEMBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 349, de 13 de junho de 2006,

RESOLVE:

Exonerar, a contar de 4 de julho de 2008, **PALINE SURUI**, do Cargo de Direção Superior Indígena, símbolo CDSI-B, de Executor de Educação Escolar Indígena – I, do Município de Cacoal, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de setembro de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

DEMITIR, a servidora **ELISABETE VENTURA ROBERTO**, Professora Nível III, Matrícula nº. 300039094, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na SEDUC, haja vista, referido servidor ter infringido o art. 170, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº. 164, de 27 de dezembro de 1996, conforme ficou apurado no

Processo Administrativo Disciplinar nº. 014/2ªCSPAD/SEDUC/2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de agosto de 2008, 120º da República.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Complementar nº. 224, de 04 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

DEMITIR, a servidora **ERONDINA ALGERICH ANTUNES**, matrícula nº 300022737, lotada na secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, haja vista, referida servidora ter infringido o art. 170, inciso II, § 2º, da Lei Complementar nº. 68, de 09 de dezembro de 1992, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº. 164, de 27 de dezembro de 1996, conforme ficou apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/SESAU/2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2008, 120º da República.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 1501/13666/2005.

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 02 de Abril de 2008, publicado no DOE/RO nº 043 de 23 de Julho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação, aposentar a funcionária **RUTE RODRIGUES MOREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor Nível III, Referência "09", com carga horária 40 horas semanais, matrícula nº **30001398280**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, de acordo com o Artigo 40, § 1º, inciso "III", da Constituição Federal/88.

Onde –se lê: Matrícula nº 0001398280**Leia-se: Matrícula nº 300013937**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 27 de Agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 1501/8113/03.

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 06 de Agosto de 2008, publicado no DOE/RO nº 1060 de 15 de Agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação, aposentar a funcionária **EUZA DANTAS DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "113", com carga horária 40 horas semanais, matrícula n.º 300006431, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso "III", letra "a", e § 5º da CF, c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

Onde se lê: ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência "113", com carga horária 40 horas semanais, matrícula n.º 300006431

Onde –se lê: nos termos do Artigo 8º, § 1º incisos I,II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Leia-se: ocupante do cargo de Professor Nível I, Referência "10", com carga horária 40 horas semanais, matrícula n.º 300011413.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 27 de Agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 3463/2004/TCER.

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 08 de Julho de 2003, publicado no DOE/RO nº 5277 de 25 de Julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação, aposentar a funcionária **TEREZINHA DE ANDRADE SOARES**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, referência "10"**, com 40 horas semanais, **matrícula nº 300001799**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, nos termos do Artigo 40, incisos III, letra "d", da Constituição Federal.

Onde –se lê: nos termos do Artigo 40, inciso "III", letra "d", da Constituição Federal.

Leia-se: nos termos do Artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 26 de Agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 65, inciso "V", da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 3463/2004/TCER.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Secreto de 24 de Julho de 2008, publicado no DOE/RO nº 1056 de 11 de Agosto de 2008, que Retificou o Decreto de 08 de Julho de 2003, publicado no DOE nº 5277 de 25 de Julho de 2002, aposentou a funcionária **Terezinha de Andrade Soares**.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 26 de Agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 3063/08/PAM/GAB/SEDUC,

RESOLVE:

Excluir, a contar de 1º de julho de 2008, do Decreto de 16.5.2008, que Cedeu, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de

2008, a servidora **MARLI PEDROSO DE MORAES**, Professor Nível III, Matrícula nº 300010805, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 1019/GAB/DETRAN/RO/2008,

RESOLVE:

Excluir, do Decreto de 10.1.2008, que Prorrogou a Cedência, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2008, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Administração, para desenvolver suas atividades no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho – RO – CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

NOME	CARGO	MATRICULA
A/PARTIR		
Mª DO SOCORRO C. PASCOAL	AG.ATIV.ADM	300006905
14.7.2008		

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 8 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 1252/GAB/RH/AGEVISA/RO/2008,

R E S O L V E:
=====

Ceder, com ônus para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia/AGEVISA, até 31 de dezembro de 2008, a servidora EDNA BEZERRA DA COSTA FROTA, Auxiliar em Atividades Administrativas, Matrícula nº 300004336, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 20 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 1063/GAB/DETRAN/RO/2008,

R E S O L V E:
=====

Excluir, do Decreto de 10.1.2008, que Prorrogou a Cedência, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2008, das servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotadas na Secretaria de Estado da Administração, para desenvolver suas atividades no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

NOME	CARGO	MATRICULA
A/PARTIR		
MAGNA Mª OLIVEIRA DE SOUZA	AG.ATIV.ADM	300001784
4.8.2008		
ROZILENE MARIA SOUZA COSTA	ADMINISTRADOR	300035455
4.8.2008		

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 20 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta a Portaria nº 1196/GAB/DER/2008,

R E S O L V E:
=====

Aceite a Cedência, a contar de 4 de junho de 2008, com ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2008, do servidor MARCOS ANTONIO PINHEIRO ALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 300029554, pertencente ao Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/DER, para desenvolver suas atividades na Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/Ouro Preto do Oeste.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 20 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, que lhe confere pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta o Ofício nº 155/2008,

R E S O L V E:
=====

Cessar, a contar de 24 de junho de 2008, os termos dos Decretos de 18 de fevereiro de 2008 e 11 de abril de 2008 que Prorrogou a Cedência, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, até 31 de dezembro de 2008, do servidor ANTONIO ARGEU LOPES, Enfermeiro, Matrícula nº 300062975, lotado no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para desenvolver suas atividades na Prefeitura Municipal de Cabixi.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 21 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Conceder Licença Remunerada a servidora SILVIA LIMA DA SILVA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 250 de 21.12.2001, e conforme o que consta no Processo nº 2201.13263.00/2008,

D E C R E T A:
=====

Art. 1º Fica concedida Licença Remunerada, a contar de 25 de agosto de 2008 a 10 de outubro de 2008, a servidora SILVIA LIMA DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar em Atividades

Administrativas, Matrícula nº 300007895, Cedida para a Agência Estadual de Vigilância em Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para frequentar o Curso de Especialização em Pneumologia Sanitária, Promovido pelo Ministério de Saúde, através da Fundação Oswaldo Cruz/ FIOCRUZ e realizado pelo centro de Referência Professor Hélio Fraga.

Art. 2º Fica o servidor obrigado a remeter mensalmente ao órgão de lotação comprovante da frequência do curso, sob pena de suspensão automática do benefício, conforme dispõe a lei.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de agosto de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Controladoria Geral do Estado

E R R A T A:

Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação, do processo n. 1105-00037/2008; publicado no DOE nº 1038 de 16/07/2008.

Onde se lê R\$ 7.448,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), leia-se R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais).

Porto Velho, 27 de agosto de 2008.

Publique-se no Oficial do Estado.

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013 / SUPEL / 2008

PROCESSO Nº 01-1712.00371-00/2008

PREGÃO 135 / 2008 / SUPEL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, OXIGÊNIO LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES DAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA A PEDIDO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

DETENTORAS: OXIPORTO COM. E DIST. DE GASES LTDA; RONDÔNIA OXIGÊNIO LTDA-EPP; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A.

Ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e oito, na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, situada à Av. Pio XII, s/n - Esplanada das Secretarias Bairro Pedrinhas, Porto Velho - RO, neste ato representado pela **Superintendente da SUPEL**, a Senhora Aparecida Ferreira de Almeida Soares; pelo **Secretário da SESA**, o Senhor Milton Luiz Moreira e as empresas, **OXIPORTO Comércio e Distribuição de Gases Ltda**, CNPJ 03.819.835/0001-66, situada à Rua da Beira, 6270 - Nova Floresta, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Senhor Airton de

Jesus Falqueti ; **RONDÔNIA** Oxigênio Ltda-EPP, CNPJ 03.095.969/0001-81, situada à Rua João Goulart, 1370 – Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Senhor Renato de Oliveira Lima; **WHITE MARTINS** Gases Industriais do Norte S/A, CNPJ 34.597.955/0001-90, situada à Rod. Augusto Montenegro s/nº, km 12 – Colônia Pinheiro, Belém/PA, neste ato representada pelo Senhor Luiz Paulo Zeymer ; conforme documentos comprobatórios, nos termos do Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93 e do Edital da Concorrência em epígrafe, resolvo **REGISTRAR OS PREÇOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, OXIGÊNIO LÍQUIDO E AR COMPRIMIDO, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO**, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

1.1. Os gases medicinais deverão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

1.2. As requisições serão encaminhadas à SUPEL/RO contendo:

- a) Descrição do produto requisitado e quantidade;
- b) Data limite e local para entrega;
- c) Nome, cargo, matrícula do requisitante e da autoridade que autorizou a requisição;

1.3. A SUPEL poderá criar formulários de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1. A SUPEL em comum acordo com as DETENTORAS estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

- a) Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da SUPEL responsável;
- b) O servidor da SUPEL, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

2.2. É expressamente vedado à DETENTORA acolher pedido de servidores não previamente credenciados a efetuar solicitações.

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.1. Ao receber as requisições a SUPEL anotarà o pedido no “controle de requisições”;

3.2. Mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;

3.3. O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º § 3º da Lei 8666/93;

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos deste Edital, a:

4.1. Iniciar o fornecimento do objeto desta Ata, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura desta Ata de Registro de Preços;

4.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo de

até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação formal;

4.3. O prazo de entrega do objeto deverá ser de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho expedida pelo Órgão solicitante.

4.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro de algum item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - No recebimento e aceitação dos gases medicinais, serão observadas as especificações contidas no edital e, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a substituir, no prazo de 48 horas e às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, e/ou que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos.

5.3 – Só será permitida uma única troca, após o que, aplicar-se-á a multa de inexecução parcial da Nota de Empenho;

5.4 - Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Gerência de Medicamentos / SESAU.

5.5 - A entrega dos gases medicinais deverá ser realizada após autorização da Gerência de Medicamentos nos endereços das Unidades Hospitalares de acordo com o item 7.3.5 do Edital de Pregão Presencial 135/2008.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira da Secretaria de Estado da Saúde a nota fiscal referente ao fornecimento efetuado;

6.2 – A SESAU terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.3 – A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Contando-se o novamente o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação;

6.4 – A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimento.

6.5 – O Estado de Rondônia através dos Órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data do aceite da nota fiscal.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os Recursos Orçamentários correrão por conta da seguinte programação: SESAU P/A 2131/2137/2133/2793/2129

8 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata poderá ser cancelada pela Administração Pública, quando:

- a) A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas neste Edital;
- d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

8.2 A Detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

8.3 A decisão da SUPEL do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8.666/93.

8.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

- 8.4.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.4.2 Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

8.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral, com as consequências daí advindas.

9 - UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

9.1 - Esta ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDONIA, ou qualquer outro Órgão tanta da Esfera Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Art. 8º, §§ 1º a 3º do Decreto Federal 3.931/01.

9.2 - Caberá à DETENTORA da Ata, observada as

condições estabelecidas, aceitar o fornecimento sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados.

10 – DO REALINHAMENTO DE PREÇO

10.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e considerados os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 21, § 2º do Decreto Estadual 10.898/2004, podendo ser tanto para maior quanto para menor.

10.2 O realinhamento de preços poderá ser argüido por iniciativa da Administração conforme o art. 17, § 4º, I ao III do Decreto Estadual 10.898/2004, ou do detentor do registro, neste último caso deverão ser anexadas provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N.F. de seus fornecedores, Órgãos Oficiais que divulgam preços.

10.3 De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação desta SUPEL/RO e de todos documentos hábeis para análise, o Setor de Registro de Preços verificará se houve majoração entre o preço de mercado registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido, passando a apreciação da Assessoria Jurídica para parecer, e após este, a autoridade competente para deliberação.

10.4 Em qualquer caso, o realinhamento deferido nunca ultrapassará o preço praticado no mercado, sempre observando ainda o percentual de diferença registrado entre o preço de mercado da Ata e o menor preço ofertado, mantendo assim o equilíbrio econômico inicialmente registrado.

10.5 O pedido de realinhamento não isenta a Detentora de posse da nota de empenho, de continuar o fornecimento nas anteriores.

10.6 A vigência do realinhamento será a partir do conhecimento formal do pedido da Detentora por esta SUPEL/RO.

11 – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, e será regulada e fundamentada no Decreto Estadual 10.898/04 e no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

11.2 – Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de

licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação expressa de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 10.898/2004, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

11.3 Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “RELAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS”, o Edital de Licitação - Pregão nº 135/2008 e a proposta da detentora.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor.

Aparecida Ferreira de Almeida Soares
Superintendente da SUPEL

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

EMPRESAS DETENTORAS:

OXIPORTO COM. E DIST. DE GASES LTDA.

CNPJ: 03.819.835/0001-66

End. Rua da Beira, 6270 – Nova Floresta
Porto Velho – RO

Rep.: Airton de Jesus Falqueti
RG: 148.438 SSP/RO

RONDÔNIA OXIGÊNIO LTDA – EPP

CNPJ: 03.095.969/0001-81

End. Rua João Goulart, 1370 – Nossa Senhora das Graças
Porto Velho – RO

RENATO DE OLIVEIRA LIMA
RG: 1.490.637 SSP/ES

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

CNPJ: 34.597.955/0001-90

End. Rod. Augusto Montenegro, s/nº, km 12 – Colônia Pinheiro
Belém – PA

Luiz Paulo Zeymer
RG: 1.702.749 SSP/DF

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2008
OBJETO: OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO

PROCESSO Nº 01.1712.00371-00/2008
PREGÃO: 135 / SUPEL / 2008.

DATA DE ABERTURA: 11/08/2008
DATA DE JULGAMENTO: 12/08/2008

Data de Homologação: 25/08/2008

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTDE	PREÇO MÁXIMO	DIF. DE %	OXIPORTO EMP. 01	RONDÔNIA OXIGÊNIO EMP. 02	WHITE MARTINS EMP. 03	MENOR PREÇO OFERTADO	CLASSIFICAÇÃO		
											1º	2º	3º
1	Oxigênio Líquido medicinal, pureza min. 99,5%, unidade máxima 1 PPM.	M³	White Martins	276.000	14,66	-23,81%	11,50	11,55	11,17	11,17	3	1	2
2	Oxigênio gasoso medicinal, pureza min. 99,5%, unidade 1 PPM, acondicionado em cilindros com volume aproximadamente de 10M³, 7M³, 4M³, 2M³.	M³	Air Products	196.824	20,60	-12,23%	18,20	18,08	18,40	18,08	2	1	3
3	Ar Comprimido medicinal, pureza min. 99,5% acondicionado em cilindros com volume de aproximadamente 6.6 M³	M³	Oxiporto	397.044	18,83	-7,33%	17,45	18,00	18,10	17,45	1	2	3

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente da SUPEL/RO

MILTON LUIZ MOREIRA
Secretário da SESAU/RO

EMP.	Razão Social
1	OXIPORTO COM. E DIST. DE GASES LTDA. CNPJ: 03.819.835/0001-66 End. Rua da Beira, 6270 – Nova Floresta Porto Velho – RO Fone: (69) 3210-0886 / 8402-6799 Rep.: AIRTON DE JESUS FALQUETI RG: 564.622 SSP/RO CPF: 707.645.062-34

EMP.	Razão Social
2	RONDÔNIA OXIGÊNIO LTDA – EPP CNPJ: 03.095.969/0001-81 End. R. João Goulart, 1370 – N. Srª das Graças Porto Velho – RO Fone: (69) 3224-1270 / 8401-4323 Rep.: RENATO DE OLIVEIRA LIMA RG: 1.490.637 SSP/ES CPF: 081.078.307-09

EMP.	Razão Social
3	WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A CNPJ: 34.597.955/0001-90 End. Rod. Augusto Montenegro, s/nº, km 12 – Colônia Pinheiro Belém – PA Fone: (69) 3217-9500 / 9998-4159 Rep.: LUIZ PAULO ZEYMER RG: 4.034.583-3 SSP/PR CPF: 219.973.062-04

Sec. do Estado da Administração**PORTARIA Nº. 174/GAB/CGA/SEAD/RO**

Porto Velho, 29 de Agosto de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

DESIGNAR DULCENIRA COUTINHO MAGALHÃES DE ALMEIDA, Datiloscopista Policial, Matrícula nº. 300021680, para apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias no Processo Administrativo Disciplinar nº. 013/2008/3ª CSPAD-SESAU em face do servidor ROQUE DURVAL DE OLIVEIRA JÚNIOR, Técnico em Radiologia, Matrícula nº. 300036199, uma vez que, regularmente citado, apresentou Relatório, o que não equivale a Defesa Prévia, conforme dispõe o artigo 199 da Lei Complementar nº. 68/92.

Registre-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 7559/GAB/SEAD/RO

Porto Velho, 22 de Agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc ...

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2008/SEDUC, de 04 de Julho de 2008.

RESOLVE:

I – **SOBRESTAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2008/SEDUC, em virtude de Processo Judicial nº. 012.2007.001342-6 que tramita na 1ª Vara Cível da comarca de Colorado do Oeste/RO, o qual trata sobre Ação de Reintegração em Cargo Público.

II – Referido processo deverá ser sobrestado no Cartório da Corregedoria Geral, para posterior deliberação.

III – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

PORTARIA Nº. 7560/GAB/SEAD/RO
Porto Velho, 22 de Agosto de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e etc ...

Considerando o resultado do Processo

Administrativo Disciplinar nº. 09/2008/SEDUC, de 04 de Julho de 2008.

RESOLVE:

I – **SOBRESTAR** pelo prazo de 40 (quarenta) dias o Processo Administrativo Disciplinar nº. 09/2008/SEDUC, em virtude de a servidora acusada estar em tratamento médico no Estado do Espírito Santo, bem como a necessidade de conceder a mesma o contraditório e a ampla defesa, com fulcro no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

II – Referido processo deverá ser sobrestado no Cartório da Corregedoria Geral, para posterior deliberação.

III – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração
SEAD/RO

PORTARIA Nº. 146/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 29 de Agosto de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores HELENA MALANCHEN PENAZZO, Professora 1º e 2º Grau, Matrícula nº. 300004930, SAMIRA LUCIA DA SILVA DIAS, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 300022019 e LUIZ ANTONIO MANCUSO ALMEIDA, Auxiliar em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300004057, ambos lotados na SEDUC/Cacoal/RO, considerando o que consta no Ofício nº. 01172/04-GAB/SEDUC, de 24 de março de 2004.

II - **DETERMINAR** que a 2ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, constituída pelos servidores ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS, Administrador, Matrícula nº. 30000158, MARIA DA GLÓRIA DA COSTA DE FARIAS, Professora Nível III, Matrícula nº. 300027710 e ROBERMARA MACÊDO FALCÃO, Professora PN III, Matrícula nº. 300024625, sob a Presidência do primeiro, proceda à apuração da conduta funcional dos servidores acima qualificados, tendo em vista a possível irregularidade administrativa na emissão de certificados do Teleensino da Comunidade de São Judas Tadeu, bem como no CEEJA, localizados no município de Cacoal/RO.

III - Assim agindo, a servidora HELENA MALANCHEN PENAZZO descumpru os deveres e obrigações funcionais constantes nos incisos III, IV e X do artigo 154 c/c o inciso IX do artigo 155 c/c o artigo 160, a servidora SAMIRA LUCIA DA SILVA DIAS, descumpru os deveres e obrigações funcionais

constantes nos incisos III, IV, IX e X do artigo 154 c/c o artigo 160, ao passo que, o servidor LUIZ ANTONIO MANCUSO ALMEIDA, descumpru os deveres e obrigações funcionais constantes nos incisos III, IV e X do artigo 154 c/c o inciso IX do artigo 155 c/c o artigo 160 todos da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 148/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 29 de Agosto de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Processo Administrativo nº. 1601.06622-00/2003.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora MARIA APARECIDA FERNANDES CASTRO, Professora Nível III, Matrícula nº. 300017494, lotada na SEDUC/Ji-Paraná/RO.

II – **DETERMINAR** que a 2ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, constituída pelos servidores ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS, Administrador, Matrícula nº. 300001588, MARIA DA GLÓRIA DA COSTA DE FARIAS, Professora Nível III, Matrícula nº. 300027710 e ROBERMARA MACÊDO FALCÃO, Professora PN III, Matrícula nº. 300024625, sob a Presidência do primeiro, proceda à apuração da conduta funcional da servidora acima qualificada, tendo em vista a possível irregularidade administrativa na aplicação de provas no CEEJA de Ji-Paraná/RO.

III - Assim agindo, a servidora apontada descumpru os deveres e obrigações funcionais constantes nos incisos III, IV e X do artigo 154 c/c os incisos IX e XV do artigo 155 c/c o artigo 160 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 154/GAB/CGA/SEAD/RO
Porto Velho, 22 de Agosto de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos

que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Processo Administrativo nº. 01-1712.01556-00/2006.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor SILVIO ROSEIRA CARVALHO, Auxiliar Oficial de Manutenção, Matrícula nº. 300022474, lotado na SESAU/Porto Velho/RO.

II - **DETERMINAR** que a 1ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, constituída pelos servidores PAULO EDUARDO PEREIRA LIMA, Assistente Jurídico, Matrícula nº. 300001608, ROSALINO NETO GONÇALVES DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Matrícula nº. 300016410 e MARIA DO SOCORRO TRAJANO CARVALHO, Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº. 300015107, sob a Presidência do primeiro, proceda à apuração da conduta funcional do servidor acima qualificado, tendo em vista que no período que compreende o dia 24 de agosto de 2004 até o dia 16 de agosto de 2006, não mais compareceu ao ambiente de trabalho, configurando, em tese, abandono de cargo.

III - Assim agindo, o servidor apontado descumpriu os deveres e obrigações funcionais constantes nos incisos I e IV do artigo 154 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 155/GAB/CGA/SEAD/RO Porto Velho, 29 de Agosto de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448, ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Processo Administrativo nº. 01-1601.06285-00/2004.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora MARIA HELENA PEREIRA SELHORST, Professora de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Série, Matrícula nº. 300012940, lotada na SEDUC/Cacoal/RO.

II - **DETERMINAR** que a 2ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, constituída pelos servidores ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS, Administrador, Matrícula nº. 300001588, MARIA DA GLÓRIA DA COSTA DE FARIAS, Professora Nível III, Matrícula nº. 300027710 e ROBERMARA MACÊDO FALCÃO, Professora PN III, Matrícula nº. 300024625, sob a Presidência do primeiro, proceda à apuração da conduta funcional da servidora acima qualificada, tendo em vista a possível irregularidade administrativa na movimentação de recurso público financeiro da conta da APP da E. E. E. F. M. Paulo Freire, em Cacoal/RO.

III - Assim agindo, a servidora apontada descumpriu os deveres e obrigações funcionais constantes nos incisos III, IV e X do artigo 154 c/c o inciso IX do artigo 155 c/c o artigo 160 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº. 156/GAB/CGA/SEAD/RO Porto Velho, 29 de Agosto de 2008.

O CORREGEDOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no Art. 181 da LCE de nº. 68 de 09 de Dezembro de 1992 e suas alterações que lhe conferem o Art. 5º, inciso II da LCE nº. 447 c/c com o Art. 2º, inciso I da LC nº. 448,

ambos de 03 de junho de 2008, e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através de Ofício nº. 4018/07-GAB/SEDUC, de 11 de outubro de 2007.

RESOLVE:

I - **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores VERA LUCIA BATISTA DE ARAUJO, Professora de Ensino de 1º e 2º Grau, matrícula nº. 300027505, MARIA AUXILIADORA SILOTTI VIZZOTTO, Especialista em Administração Escolar, matrícula nº. 300022302, RUTE CÂNDIDO DA SILVA, Professora de Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Série, matrícula nº. 300027667, NILDA NEVES DA CRUZ, Professora de 1º e 2º Grau, matrícula nº. 300027499, CARLA CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Professora, matrícula nº. 300039633 e EDUARDO GOMES, Agente Administrativo, matrícula nº. 300014363, todos lotados na SEDUC/Cacoal/RO.

II - **DETERMINAR** que a 2ª COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, constituída pelos servidores ANTONIO MANOEL REBELLO CHAGAS, Administrador, Matrícula nº. 300001588, MARIA DA GLÓRIA DA COSTA DE FARIAS, Professora Nível III, Matrícula nº. 300027710 e ROBERMARA MACÊDO FALCÃO, Professora PN III, Matrícula nº. 300024625, sob a Presidência do primeiro, proceda à apuração da conduta funcional dos servidores acima qualificados, tendo em vista a possível irregularidade administrativa na prática de atividade incompatível com o horário de trabalho.

III - Assim agindo, os servidores apontados descumpriram os deveres e obrigações funcionais constantes nos incisos III, IV e X do artigo 154 c/c o inciso XVIII do artigo 155 c/c o artigo 160 da Lei Complementar nº. 68/92.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Hazael Martins
Corregedor-Geral CGA/RO

PORTARIA Nº 7472 /SEAD 20 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 327, de 13.12.2005, publicada no DOE nº 0413 de 14.12.2005, e nos termos da Lei Complementar nº 418, de 9.1.2008, publicada no DOE nº 0913 de 10.1.2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o enquadramento dos servidores do Grupo ocupacional saúde, nas referências e classes, de acordo com a Lei nº 1067, de 19 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004, artigos 6º A e 6º B, e incisos, conforme anexo desta Portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos administrativos e financeiros, a contar de 1º de agosto de 2008.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Administração

Lotação	Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Local Trabalho	Nível	Classe	Referência
SESAU	300039078	AUTIMIO LEÃO MARTINS	Auxiliar em Enfermagem	5/2/2002	JARÚ	III	C	301
SESAU	300055965	DORIS MARY SILVA TEIXEIRA	Técnico de Enfermagem	16/9/2004	PORTO VELHO	II	C	301
H.B.	300040946	JUCILEIDE DE FRANÇA LOPES MIRANDA	Auxiliar em Enfermagem	10/5/2002	PORTO VELHO	III	C	301
H.B.	300046410	ESTELITA CAPPELLARO	Auxiliar em Enfermagem	3/4/2003	PORTO VELHO	III	C	301
H.B.	300053565	LAURA CARLA SANTOS MELO	Técnico de Enfermagem	15/6/2004	PORTO VELHO	II	C	301
H.B.	300043631	UZANILDO CRISTOVÃO NASCIMENTO PESSOA	Motorista	3/5/1984	PORTO VELHO	IV	C	310
HPSJP II	300052815	JOZIANE BARBOSA LIMA	Técnico de Enfermagem	2/6/2004	PORTO VELHO	II	C	301
HPSJP II	300053509	MARIZETE DA SILVA BEZERRA	Técnico de Enfermagem	9/6/2004	PORTO VELHO	II	C	301
CEMETRON	300069355	ANDREA PAULINO DE ARAUJO	Enfermeira	7/5/2007	PORTO VELHO	I	B	201

Secretaria de Saúde
**AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2008/
CPL/SESAU**

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através do seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 13.547, de 08.04.2008**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação na modalidade de **Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, adotado o Critério de Julgamento de Menor Preço Por Lote**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto nº 10.454/2003, e subsidiariamente, com a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.17.12.00786-00/2008

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de retífica de motores, bomba injetora e bicos, com reposição de peças, para atender os **109 (cento e nove)** veículos pertencentes à frota da **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através de Empenho Estimativo no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, discriminado no presente Edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1271.2134;

10.305.1271.2138; 10.302.1271.2139

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30 (consumo) e 3390.39 (serviço)

DATA DE ABERTURA: 17 de Setembro de 2008, às 09hs

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 - Térreo - Bairro: Olaria - Porto Velho/RO -, Fone/Fax: (0xx) 69-3216-8907.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU no endereço supra citado e, sua retirada poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Pregoeiro da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Porto Velho/RO, 03 de Setembro de 2008.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro da SESAU

AGEVISA

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando a justificativa acostada aos autos, e pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **Antônio Ferreira Cardoso e Valmir de Jesus Alves Vieira**, o débito no valor R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Processo Administrativo nº 01.1734.00001-01/2006, referente à concessão de diárias no período de 31/05/2006 a 02/06/2006.

Porto Velho, 01 de setembro de 2008.

Gilberto Miotto
Diretor Geral AGEVISA-RO

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando a justificativa acostada aos autos, e pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **Elba Miranda, Eunice Vieira Coutinho, Maria das Graças da Costa e Elton da Silva Lima**, o débito no valor R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), conforme Processo Administrativo nº

01.1734.00001-0021/2006, referente à concessão de diárias no período de 22/05/2006 a 26/05/2006.
Porto Velho 01 de setembro de 2008

Gilberto Miotto
Diretor Geral AGEVISA-RO

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando a justificativa acostada aos autos, e pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **Lourival Rodrigues Pereira e Rosilands Socorro Lelo Santiago**, o débito no valor R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), conforme Processo Administrativo nº 01.1734.00001-0030/2006, referente a concessão de diárias no período de 29/05/2006 a 03/06/2006.

Porto Velho, 01 de setembro de 2008

Gilberto Miotto
Diretor Geral AGEVISA-RO

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando a justificativa acostada aos autos, e pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **Maurício Rodrigues Cezar e Carla Veiga Costa**, o débito no valor R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme Processo Administrativo nº 01.1734.00001-0011/2006, referente a concessão de diárias no período de 08/06/2006 a 09/06/2006.

Porto Velho, 01 de setembro de 2008.

Gilberto Miotto
Diretor Geral AGEVISA-RO

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando a justificativa acostada aos autos, e pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **Lourival Rodrigues Pereira e Rosilands Socorro Lelo Santiago**, o débito no valor R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme Processo Administrativo nº 01.1734.00001-0029/2006, referente à concessão de diárias no período de 08/05/2006 a 12/05/2006.

Porto Velho, 01 de setembro de 2008.

Gilberto Miotto
Diretor Geral AGEVISA-RO

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Considerando a justificativa acostada aos autos, e pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** em favor de **Lourival Rodrigues Pereira e Rosilands Socorro Lelo Santiago**, o débito no valor R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), conforme Processo Administrativo nº 01.1734.00001-0033/2006, referente à concessão de diárias no período de 24/04/2006 a 28/04/2006.

Porto Velho, 01 de setembro de 2008.

Gilberto Miotto
Diretor Geral AGEVISA-RO

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

ATA DA XX REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - GGI/RO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto (08) ano de dois mil e oito (2008), às 09:00 horas, no Gabinete de Gestão Integrada, sediado na Avenida dos Imigrantes, nº 3587 - Bairro Costa e Silva - 78.903-725 - Porto Velho/RO, foi dado início aos

trabalhos da vigésima (XX) Reunião Extraordinária do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública do Estado de Rondônia, presidida pelo, **Dr. Cezzar Pizzano** - Coordenador do GGI/RO. PRIMEIRO foram recepcionados os Membros Natos: **Dr. Rodrigo Jose Dantas Lima** - Rep. o Proc. Geral do Ministério Público; **Maj BM Gilvan Gregório de Lima** - Rep. o comandante do CBMRO; **Cel PM Clademir Fernando Faller** - Rep. a Comandante Geral da Polícia Militar; **Dr. Jones Ferreira Leite** - Rep. o Sup. da Polícia Federal; **Dr. Adoufo Naujorks** - Rep. o Tribunal de Justiça; **Dr. Everaldo Castro Magalhães** - Rep. o Dir. Geral da PC; **Insp. Alvinio Domingues** - Rep. o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal; **Ten Sávio Mayer Gomes Pinto** - Rep. a ABIN; **Maj Rogério Ribeiro Carvalho** - Rep. a 17ª Bda de Infantaria de Selva; **Maj PM Ranielson Lira Bryner** - Rep. do Gabinete Militar; **Ten João A. Marques Moreira** - Rep. o Comandante da Base Aérea de Velho. Membros convidados: **Sra. Nanci Maria R. da Silva** - Rep. o IBAMA; **Luiz Duarte Freitas Junior** - Rep. o Sup. do INCRA; **Ibaldeci S. Ferreira** Rep. a SEDAM. SEGUNDO: Foi dado início aos trabalhos sendo dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior. A SEGUIR, foi lido um estudo sobre a linha 45 PAP - Jequitibá, município de Candeias do Jamari, dando-se início aos debates e deliberações: 01) DELIBERADO: que por sugestão do Dr. Adolfo e colocado em votação entre os presentes ficou estabelecido uma nova reunião entre Justiça Federal, MPF, MP, INCRA, IBAMA, SEDAM e demais órgãos envolvidos a ser realizada as 10:00 h, do dia 03 de setembro do corrente ano, na sede do MPE, para fins de resolução do impasse que esta havendo na área do Projeto de Assentamento Jequitibá; 02) DELIBERADO: que em discussão a constituição de nova barreira na área em litígio, ficou estabelecido que: a PF e Instituto de Criminalística do Estado, embora não tenham presença fixa na barreira disponibilizara servidores para que fiquem em condições de acompanhar e agilizar as ocorrências; 03) DELIBERADO: que a concretização da barreira no local, será realizada tão logo seja autorizado pelo INCRA e IBAMA. Fica salientado que mesmo sem a barreira, atualmente o Estado se faz presente no local através do Policiamento Ambiental; 04) DELIBERADO: que o GGI devesse levantar o nome do juiz da vara federal responsável pelo processo em questão. Nada mais havendo a tratar, às 11:35 horas, o Coordenador deu por encerrada a vigésima (XX) Reunião Extraordinária do GGI/RO, agradecendo aos presentes, mandando subscrever esta Ata que vai assinada por todos os Membros.

Dr. Cezzar Pizzano

Coord. do GGI/RO

Dr. Rodrigo Jose Dantas Lima

Rep. o Proc. Geral do Ministério Público

Maj BM Gilvan Gregório de Lima

Rep. o comandante do CBMRO

Cel PM Clademir Fernando Faller

Rep. a Comandante Geral da Polícia Militar

Dr. Jones Ferreira Leite

Rep. o Sup. da Polícia Federal

Dr. Adoufo Naujorks

Rep. o Tribunal de Justiça

Dr. Everaldo Castro Magalhães

Rep. o Dir. Geral da PC

Insp. Alvinio Domingues

Rep. o Superintendente da PRF

Ten Sávio Mayer Gomes Pinto

Rep. a ABIN

Maj Rogério Ribeiro Carvalho

Rep. a 17ª Bda de Infantaria de Selva

Maj PM Ranielson Lira Bryner

Rep. o Gabinete Militar

Ten João A. Marques Moreira

Rep. o Comandante da Base Aérea de Velho

Sra. Nanci Maria R. da Silva

Rep. o IBAMA

Luiz Duarte Freitas Junior

Rep. o Sup. do INCRA

Ibaldeci S. Ferreira

Rep. a SEDAM.

Portaria nº 163/GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para realização de despesas em regime de adiantamento:

NOME	CPF	CARGO
MAURICIO LUIZ DE FRANÇA	641.530.534-49	3º Sgt BM
JOSÉ VIEIRA SOBRINHO	169.844.553-91	Agente de Polícia
CARLOS LOPES SILVA	021.396.227-66	Cap PM

Art. 2º - O Servidor designado deverá cumprir o disposto no referido Decreto responsabilizando por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR

Ordenador de Despesas
SESDEC

Portaria nº 164 /GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00395-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **MAURICIO LUIZ DE FRANÇA, 3º Sgt BM**, CPF: 641.530.534-49, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 –2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 e 3390-39 para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2008NE00585 e 2008NE00586.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$	1.000,00.
3390-39.....R\$	1.000,00.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Ordenador de Despesas
SESDEC

Portaria nº 165 /GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00393-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **JOSÉ VIEIRA SOBRINHO, Agente de Polícia**, CPF: 169.844.553-91, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 –2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 e 3390-39 para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2008NE00581 e 2008NE00582.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$	5.700,00.
3390-39.....R\$	2.000,00.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Ordenador de Despesas
SESDEC

Portaria nº 166 /GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00394-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **CARLOS LOPES SILVA, Cap PM**, CPF: 021.396.227-66, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 –2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 e 3390-39 para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2008NE00583 e 2008NE00584.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$	5.000,00.
3390-39.....R\$	2.850,00.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

EVILÁSIO SILVA SENA JUNIOR
Ordenador de Despesas
SESDEC

Portaria nº 169 /GAB/SESDEC

O SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 da Lei complementar 224, de 04.01.00, combinado com o artigo 1º do Decreto 10851 de 29.12.2003, sendo o que consta no processo nº 1501.00414-00/2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor: **RONALDO SAWADA VIEGAS, Perito Criminal**, CPF: 157.842.742-87, Suprimento de Fundos em regime de adiantamento na importância de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) para atender as necessidades da SESDEC, correndo as despesas por conta do orçamento do corrente exercício.

FONTE DE RECURSO: 010000000

PROGRAMAÇÃO: 1501 –2154 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30, para atendimento dos fins mencionados na Nota de Empenho 2008NE00612.

Artigo 2º - A prestação de contas do adiantamento deverá ser realizada para o Ordenador de Despesas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização das despesas.

Artigo 3º - Ao responsável pela aplicação do suprimento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Decreto 10851 de 29.12.2003.

Artigo 4º - O serviço de Contabilidade da Controladoria Geral do Estado, efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências comprobatórias da aplicação.

3390-30.....R\$	4.600,00.
-----------------	-----------

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CARLOS CEZAR PIZZANO
Secretário Adjunto
SESDEC

Polícia Militar

PORTARIA n. 026/2008/SECRETARIA EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986 que regulamenta o Instituto de Promoção previsto no Parágrafo Único do Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil;

CONSIDERANDO, a abertura de vaga no cargo de Escrivão de Polícia, classe especial, com a aposentadoria do servidor: ELIAS SENA DE ANDRADE, Escrivão de Polícia, classe especial, cadastro n. 300012074, conforme Decreto de 25/08/2008, publicado no DOE 1071 de 01/09/2008.

CONSIDERANDO que, conforme consta do Art. 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986, as promoções serão realizadas desde que verificada a existência de vaga e haja servidor em condições de a ela concorrer.

CONSIDERANDO que, conforme consta do art. 2º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986, a próxima promoção do cargo de Escrivão de Polícia terá como critério majoritário o ANTIGUIDADE;

CONSIDERANDO que realizada a classificação dos Escrivães de Polícia de Terceira Classe, em condições de concorrer à respectiva vaga, foi classificado em primeiro lugar, pelo critério de ANTIGUIDADE, o servidor: **ALBERTO DE BARROS MOLINA**, Escrivão de Polícia, Terceira Classe, cadastro n. 300017540.

CONSIDERANDO a Resolução n. 025/2008/CONSUPOL/PC/RO, datada de 04/08/2008, publicada no DOE n. 1051 de 04/08/2008 que estabelece a data de 1º de junho para a abertura do pleito das promoções;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer n. 370/PGE da Procuradoria Geral do Estado, emitido em data de 09/22/2005 que dispõe:

“Se é certo que a Administração pode, diante da discricionariedade, escolher o momento que julgar mais oportuno para efetivar as promoções, não é, contudo, a sua proprietária para também concedê-las apenas a partir da data que lhe for mais conveniente. Em outros termos, pode iniciar ou concluir o procedimento apuratório no momento mais oportuno, mas não pode negar os efeitos exatamente à data em que foi adquirido o direito, através do entendimento aos requisitos objetivos. A vaga para a promoção deve ser preenchida com efeitos retroativos à data em que o servidor completou o interstício legal mínimo (quatro anos) e desde que nela já existisse a vaga”.

RESOLVE:

I – A vaga aberta com a aposentadoria do servidor: ELIAS SENA DE ANDRADE, Escrivão de Polícia, classe especial, cadastro n. 300012074, conforme Decreto de 25/08/2008, publicado no DOE 1071 de 01/09/2008, deverá ser preenchida pelo servidor: **ALBERTO DE BARROS MOLINA**, Escrivão de Polícia, Terceira Classe, cadastro n. 300017540.

Porto Velho, 02 de setembro de 2008

Túlio Anderson Rodrigues da Costa
Secretário Executivo
CONSUPOL

PORTARIA n. 027/2008/SECRETARIA EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO

O Secretário Executivo do Conselho Superior de Polícia, em cumprimento ao artigo 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986 que regulamenta o Instituto de Promoção previsto no Parágrafo Único do Artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil;

CONSIDERANDO, a abertura de vaga no cargo de Escrivão de Polícia, terceira classe, com a ascensão à classe especial do servidor: ALBERTO DE BARROS MOLINA, Escrivão de Polícia, terceira classe, cadastro n. 300017540, conforme Portaria n. 026/2008/SECRETARIA EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO datada de 02/09/2008.

CONSIDERANDO a Resolução n. 003/2007/CONSUPOL/PC/RO, datada de 30 de março de 2007, devidamente publicada no DOE n. 0728 de 03/04/2007, pg. 05, que dispõe:

“I – As promoções dos servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia serão realizadas de forma integrada para todas as classes que terão vacância em razão da promoção de servidores para as classes superiores, no mesmo processo de promoção, obedecendo ao critério majoritário de cada categoria funcional”.

CONSIDERANDO que, conforme consta do Art. 4º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986, as promoções serão realizadas desde que verificada a existência de vaga e haja servidor em condições de a ela concorrer.

CONSIDERANDO que, conforme consta do art. 2º do Decreto n. 7.671 de 23 de dezembro de 1.986, a próxima promoção do cargo de Escrivão de Polícia terá como critério majoritário a ANTIGUIDADE;

CONSIDERANDO que realizada a classificação dos Escrivães de Polícia de Segunda Classe, em condições de concorrer à respectiva vaga, foi classificada em primeiro lugar, pelo critério de ANTIGUIDADE, a servidora: **MARIVALDA SENA LEITE**, Escrivã de Polícia, Segunda Classe, cadastro n. 300017973.

CONSIDERANDO a Resolução n. 025/2008/CONSUPOL/PC/RO, datada de 04/08/2008, publicada no DOE n. 1051 de 04/08/2008 que estabelece a data de 1º de junho para a abertura do pleito das promoções;

CONSIDERANDO finalmente, o Parecer n. 370/PGE da Procuradoria Geral do Estado, emitido em data de 09/22/2005 que dispõe:

“Se é certo que a Administração pode, diante da discricionariedade, escolher o momento que julgar mais oportuno para efetivar as promoções, não é, contudo, a sua proprietária para também concedê-las apenas a partir da data que lhe for mais conveniente. Em outros termos, pode iniciar ou concluir o procedimento apuratório no momento mais oportuno, mas não pode negar os efeitos exatamente à data em que foi adquirido o direito, através do entendimento aos requisitos objetivos. A vaga para a promoção deve ser preenchida com efeitos retroativos à data em que o

servidor completou o interstício legal mínimo (quatro anos) e desde que nela já existisse a vaga”.

RESOLVE:

I – A vaga aberta com a ascensão à classe especial do servidor: ALBERTO DE BARROS MOLINA, Escrivão de Polícia, Terceira Classe, cadastro n. 300017540, conforme Portaria n. 026/2008/SECRETARIA EXECUTIVA/CONSUPOL/PC/RO datada de 02/09/2008, deverá ser preenchida pela servidora: **MARIVALDA SENA LEITE**, Escrivã de Polícia, Segunda Classe, cadastro n. 300017973.

Porto Velho, 02 de setembro de 2008

Túlio Anderson Rodrigues da Costa
Secretário Executivo
CONSUPOL

PORTARIANº 259/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 28 de agosto de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições legais, considerando o teor da Parte especial nº 655/CIOP/2008, de 07/08/2008, ocorrência de trânsito referente a veículo oficial, envolvendo o servidor ADAILTON CORDEIRO DO NASCIMENTO.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa a ser presidida pela Bel. **ALEX WANDERLEY DANTAS**, Agente de Polícia, classe especial, matrícula nº 300006851, tendo como Secretário o servidor **MARCOS ANTÔNIO NEVES**, Escrivão de Polícia, classe especial, matrícula nº 300017551, para devida apuração dos fatos.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 260/GAB/COR/PC/RO
Porto Velho, 01 de setembro de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000, e considerando o teor do ofício nº 365/CC/1ª DP/GM/RO, de 28/07/2008, e, anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores Bel. Antônio Garção Sobral Neto, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006832, Paulo Nizer, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula 300006857, Mauro Magalhães, Escrivão de Polícia, classe especial, matrícula nº 300011667, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e;

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída ao servidor **JOSÉ SALES DE SOUSA**, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300022640, o qual segundo consta da documentação susomencionada, fora até uma oficina denominada Auto Mecânica Maracajú, no município de Guajará-Mirim, aonde estava o veículo VW Santana, placa HVS 9341, o qual tratava-se de objeto apreendido no IPL nº 083/2001- Polícia

Federal- PVH, acautelado pelo servidor Antônio Alves Barroso e por ele deixado na referida oficina, e retirou sem autorização peças do aludido veículo, de forma que assim agindo, em tese, incorreria na transgressão dos incisos, **V** (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial), **do artigo 38, IX** (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), **XXI** (interceder maliciosamente em favor ou contra parte), **XXVIII** (interferir em assunto de natureza policial que não seja de sua competência), **do artigo 39**, todos da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal publicando esta portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo, desde o início, o servidor acusado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

PORTARIANº 261/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 01 de setembro de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.00 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 002/2008, 1ª DP-CACOAL/PC/RO, de 26/05/2008, e anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **Bel. Antônio Garção Sobral Neto**, Delegado de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300006832, **Gilmar de Oliveira Chaves**, Perito Criminal, 3ª Classe, matrícula nº 300016428, **Bel. Luiz Roberto de Mattos**, Delegado de Polícia, 3ª classe, matrícula nº 300021509, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e,

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas atribuídas aos servidores **Ana Júlia Frazão Paiva**, Perita Criminal, 1ª classe, matrícula nº 300068661, e **Alessandro Delarmelino**, Agente de Criminalística, 1ª classe, matrícula nº 300059778, os quais, segundo Sindicância susomencionada, registraram na 1ª DP de Cacoal, a ocorrência Policial nº 2492-2008, alegando serem vítimas de desacato por parte de policiais rodoviários federais, durante perícia realizada mediante acidente de trânsito, tendo como veículos envolvido um automóvel Gol e uma bicicleta, eis que, no dia 18/05/2008, o chefe da 3ª DEL/PRF, João Bosco Ribeiro da Silveira, protocolou na regional de Cacoal, ofício contendo ocorrência firmada por policiais da PRF, que se tratava do mesmo fato, mas com as partes em pólos inversos, sendo constatado que a perita criminal supramencionada deveria interromper a discussão, que se dera entre os agentes das duas instituições, colocando ordem no recinto, bem como, fazendo valer sua autoridade, porém a mesma manteve-se inerte, omitindo-se, em relação ao policial civil, este agiu segundo os autos de forma a macular a imagem da Instituição Polícia Civil diante dos populares que

por ali passavam, insistindo em prosseguir com a discussão, de forma que agindo assim, em tese, a perita criminal, inobservou o dever funcional constante dos incisos **I** (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), **V** (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial), **do artigo 38, XIX** (negligenciar no cumprimento do dever), **do artigo 39**, da mesma forma, o agente de criminalística, em tese, incorreria nas transgressões dos incisos **I** (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas), **V** (conduzir-se, na vida pública, como na particular, de modo a dignificar a função policial), **do artigo 38, XXXIII** (referir-se de modo depreciativo às autoridades e a atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para esse fim), **do artigo 39**, da Lei Complementar nº 76/93. Devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos no prazo legal, publicando esta Portaria no diário oficial de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início os servidores acusados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO

PORTARIANº 262/GAB/COR/PC/RO.
Porto Velho, 01 de setembro de 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL/RO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 59 e 68, da Lei Complementar nº 76/93, com redação determinada pelos artigos 1º, inciso IV e 2º da Lei Complementar nº 239, de 22.12.2000 e, considerando teor da Sindicância Administrativa nº 003/2008-São Francisco do Guaporé, de 05/03/2008 e anexos.

R E S O L V E :

DESIGNAR os servidores **Bel. Ronaldo Carvalho Campos**, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 300022730, **Walter Alves**, Agente de Polícia, 3ª Classe, matrícula nº 300021609, **Luiz Gonçalves Filho**, Agente de Polícia, 3ª classe, matrícula nº 300017007, respectivamente, Presidente, 2º e 3º membros, para comporem **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** e;

DETERMINAR que esta Comissão **INSTAURE** o competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar eventual responsabilidade administrativa atribuída aos servidores **FÁBIO RICARDO FREY**, Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300060136, **ELIGER LIRA DE CASTRO**, Agente de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 300059958, os quais segundo consta da Sindicância Administrativa susomencionada, no ano de 2006, em diligência no município de São Francisco do Guaporé, encontraram na posse do cidadão denominado Vandirlau Barboza Alves, uma espingarda, marca e numeração não aparentes, calibre 32, e um rifle Floba, oxidado, de calibre 22, com pente, sem documentação de registro, bem como de porte, em total desacordo com a legislação vigente, posto isto, o mesmo deveria ter sido conduzido a autoridade policial, porém isso não ocorreu, pois segundo os policiais, o infrator teria passado mal, e por esse motivo acabaram não conduzindo o mesmo e em relação as armas

deixaram-nas instalações da delegacia, gerando com esse procedimento comentários de que teriam se apropriado indevidamente das referidas armas, de forma que assim agindo, procedera de forma diversa daquela preconizada por esta Instituição, incorrendo, em tese, na transgressão disciplinar constante dos incisos **I** (desempenhar com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas) **do art. 38**, e **XIX** (negligenciar no cumprimento do dever), **do art. 39**, da Lei Complementar nº 76/93, devendo a Comissão Processante iniciar os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia e CITANDO de tudo desde o início os servidores acusados.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Elvio de Azevedo Tavares
Corregedor-Geral da Polícia Civil/RO.

Polícia Militar

PORTARIA Nº 144/DP-6 DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre Reserva Remunerada, Exclusão e Remuneração de Praça na Inatividade.

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir, a pedido, o **3º SGT PM RE 03538-0 SEBASTIÃO JORGE PEREIRA DA SILVA** para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, de acordo com o artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o inciso I do art. 92, inciso I do art. 93, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e art. 28 da Lei nº 1063 de 10 de abril de 2002.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao Diretor de Ensino que proceda o seu desligamento da OPM a contar da mesma data da exclusão do serviço ativo.

Art. 4º Determinar que seus proventos na inatividade sejam calculados sobre o soldo de **3º SGT PM**, por não atender o que prevê o art. 29 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 5º Fixar o acréscimo de 14% (quatorze por cento) do soldo a que faz jus, a título de vantagem pessoal, conforme o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 6º Conceder uma remuneração igual a última que exercia na atividade conforme art. 27 da Lei nº 1063 de 10/04/2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES –
CEL PM
Comandante Geral da PMRO**

DETRAN

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2008

PROCESSO Nº 2650/2008

OBJETO: Aquisição de veículos diversos (veículo de passeio hatch, veículo de passeio station wagon ou monovolume, veículo de passeio sedan, veículo tipo pick-up cabine dupla).

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados no Pregão Presencial nº 027/2008 que na publicação do AVISO DE ANULAÇÃO, publicada no Diário Oficial do Estado n. 1066 de 25.08.2008:

ONDE SE LÊ:

... PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2008 (Processo nº. 2650/2008)....

LEIA-SE:

... PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2008 (Processo nº. 6215/2008).....

Porto Velho, 02 de setembro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2008
(Processo n.º 7995 /2008)

O Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, por intermédio de seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, por Lote**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, com o Decreto Estadual nº 12.234/2006, e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é a **aquisição suprimimento de informática (tonner para impressora laser, cartucho para impressora, alicates, cooler, DVD-R, DVD-RW, fitas para impressoras, memória DDR2, teclados e outros)**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital. A abertura da sessão do Pregão dar-se-á no dia **17 de setembro 2008, às 9h00** (horário local), no Auditório do Departamento Estadual de Trânsito, sito na Rua Dr. José Adelino, n.º 4477, Bairro Costa e Silva – CEP 76803-592, nesta Cidade de Porto Velho/RO. O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos de segunda à sexta-feira, no horário de 8h às 14h, mediante requerimento, junto ao Pregoeiro, na sala da CPLMS, no endereço retro mencionado. Esclarecimentos ou dúvidas poderão ser sanados pelo fone-fax: (69) 3217-2974 ou e-mail: cpl@detran.ro.gov.br.

Porto Velho, 02 de setembro de 2008.

Roberto Rivelino Amorim de Melo
Pregoeiro/DETRAN-RO

Secretaria de Finanças

PORTARIANº 223 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 20 de Agosto de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 104 / GAB / GEINF / CGRE, de 08 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias da servidora, **WANNY CRISTINE ARAÚJO DAS NEVES**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300049300, de 01 a 30/08/2008 **para 01/ a 30/09/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 224 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 20 de Agosto de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 151 / GAB / DEL / 3ª DRRE, de 11 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 186, de 04 de Julho de 2008, DOE / RO nº 1046 de 28/07/2008, que considerou a substituição do servidor, **CLOVIS LEANDRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais, matrícula 300000863, em virtude de afastamento para o gozo de Férias, **no período de 01 a 30/07/2008**, passando a responder como Agente de Rendas de Cerejeiras / 3ª DRRE / Vilhena, o servidor **CARLOS SOARES DE LIMA**, Técnico Tributário, matrícula 300039674.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 225 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 25 de Agosto de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 001 / ARPM / 2ª DRRE, de 07 de Janeiro de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **EDMUNDO DANTAS SANTOS FILHO**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300000904, de 01 a 30/01/2008 **para 01/ a 30/07/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 226 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 27 de Agosto de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 532 / GAB / CRE, de 27 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **JOÃO DE BRITO BARBOSA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300024329, de 01 a 30/07/2008 **para 01/ a 30/12/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 227 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 27 de Agosto de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 125 / SAA / 3ª DRRE, de 24 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **GERALDO MARQUES DO PRADO**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300014758, de 01 a 30/07/2008 **para 01/ a 30/09/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 228 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 27 de Agosto de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 126 / SAA / 3ª DRRE, de 24 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **ANTONIO MENDES MARTINS**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300011048, de 01 a 30/07/2008 **para 01/ a 30/11/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO
Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 229 /GAB/SEFIN
Porto Velho (RO), 27 de Agosto de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 132 / SAA / 3ª DRRE, de 24 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **WALDERLEI JOÃO GALBIATI**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300024034, de 01 a 30/07/2008 **para 01/ a 30/12/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 230 /GAB/SEFIN

Porto Velho (RO), 27 de Agosto de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 132 / SAA / 3ª DRRE, de 24 de Agosto de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **JOSÉ ALVES DA COSTA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 300003232, de 01 a 30/07/2008 **para 01/ a 30/12/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 231 /GAB/SEFIN

Porto Velho (RO), 27 de Agosto de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Requerimento, de 14 de Julho de 2008 da 1ª DRRE / PVH.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **RUI ALVES AFONSO**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula 300000897, de 01 a 30/07/2008 **para 01/ a 30/11/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

PORTARIANº 232 /GAB/SEFIN

Porto Velho (RO), 27 de Agosto de 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Ofício nº 015 e 022 / ARMA / 4ª DRRE, de 09 de Junho de 2008.

RESOLVE:

TRANSFERIR, o gozo de férias do servidor, **RAIMUNDO DUARTE BRANDÃO**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 300006949, de 01 a 30/06/2008 **para 01 a 30/09/2008**, referente ao exercício de 2008.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARICI SALETE BASEGGIO

Secretaria de Estado de Finanças / Adjunta

DER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/08/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2008.

CONTRATANTES: Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e Construtora Objetiva Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Ao valor global deste CONTRATO, adita-se a importância de R\$ 62.678,31 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), passando o referido valor contratual de R\$ 354.697,90 (trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa centavos), para R\$ 417.376,21 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente a um acréscimo de 17,67% (dezessete vírgula sessenta e sete por cento) sobre o valor original do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e correrão a seguinte programação: R\$ 62.678,31 (sessenta e dois mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), Evento 400091 - Programa de Trabalho – 15.451.1254.1390 – Fonte de Recursos: 100 – Elemento Despesa: 44.90.51 – Licitação: - Tomada de Preços - Modalidade: 05 – Global, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do DEOSP/RO do ano de 2008, conforme Nota de Empenho nº. 00220, de 02/07/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 001/08/ASJUR/DEOSP/RO, por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 01.1421.00092-00/2007

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/ DEOSP/RO, Sebastião Martins Horácio – Construtora Objetiva Ltda - vistos da Assessoria Jurídica – DEOSP.

Porto Velho, 29/08/2008

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/07/ASJUR/DEOSP/RO, FIRMADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

CONTRATANTES: Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e M.J.D. Construções Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Ao valor global deste CONTRATO, adita-se a importância de R\$ 105.431,56 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), passando o referido valor contratual de R\$ 924.153,98 (novecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), para R\$ 1.029.585,54 (hum milhão vinte e nove mil quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a um acréscimo de 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) sobre o valor original do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, são provenientes de recursos consignados no Orçamento do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, e correrão a seguinte programação: R\$ 105.431,56 (cento e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), Evento 400091 - Programa de Trabalho – 15.451.1254.1390 – Fonte de Recursos: 100 – Elemento Despesa: 33.90.39 – Licitação: - Tomada de Preços -Modalidade: 05 – Global, no decorrer do presente exercício, já consignado no Orçamento Programa do DEOSP/RO do ano de 2008, conforme Nota de Empenho nº. 00266, de 31/07/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº009/07/ASJUR/DEOSP/RO, por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do contrato original.

PROCESSO: 01.1421.00055-00/2007

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Engº Alceu Ferreira Dias – Diretor Geral/ DEOSP/RO, Fernando Gonçalves Brandão – M.J.D. Construções Ltda - vistos da Assessoria Jurídica – DEOSP.

Porto Velho, 01/08/2008

Sec. de Est. Prod. e do Desenv.
Econômico e Social

IPEM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato: Contrato de nº. 03/2008/IPEM/RO

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – IPEMRO.

Contratado: Brasil Telecon S/A.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de trafegabilidade de 01(uma) linha privada de comunicação (SLDD), interligando a sede do IPEM a UNIR CAMPOS (RNP), pelo prazo de 12 (doze) meses, pela Contratada ao Contratante.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

Da autorização: Processo Administrativo nº 1921.00039-00//2008

Valor Global Estimativo: R\$ = 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

Fonte de Recursos: 40 – Recursos Próprios
Programa Atividade: 2693 do Convênio nº. 005/2005 – INMETRO/IPEMRO.

Elemento de Despesa: 339039

ASSINAM: Pelo contratante IPEM/RO – Antenor Kloch, pela Contratada – Brasil Telecom S/A: Vildemar Xavier Marques/Diretor das Filiais RO/AC e Leonel Durães Ferreira, Diretor Institucional das Filiais RO/AC.

**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA**

PROCESSO: 1921.00001-00/2007
INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A
OBJETO: EMPENHO ESTIMATIVO

RECONHEÇO e HOMOLOGO a presente despesa, referente a serviços de Telefonia Fixa e PABX – **BRASIL TELECOM S/A** no mês de 18 de Julho/2008 a 17 de agosto/2008, no valor total de **R\$ 3.773,62 (Três mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, em favor da **BRASIL TELECOM S/A**, CNPJ: **76.535.764/0323-47**, por tratar-se de despesa corrente e necessária realizada amparada pelo inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93 deu-se a despesa sem prévio empenho, devido que houve a necessidade de um novo Empenho Estimativo, bem como serem os recursos da Fonte 324 (recursos do próprio Convênio INMETRO/Federais), sendo de interesse público, com fundamento no Decreto Estadual nº. 5459/92 de 11/02/92.

Porto Velho – RO, 29 de agosto de 2008.

ANTENOR KLOCH
Presidente
IPEM-RO

CAERD

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2008**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 023/2007, de 05/03/2007/PRE-CAERD, por força das disposições contidas na Instrução Normativa n. 042/ CAERD de 01 de outubro de 2005, comunica aos interessados, que encontra-se instaurada a licitação do processo administrativo n. 621/2008/CAERD, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N. 019/2008, do tipo **MENOR PREÇO**, atendendo ao descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93, e ainda, LC 123/06, para que fins segue: **OBJETO** – O objeto da presente licitação é a Aquisição de materiais de Laboratório do tipo Aparelho e vidrarias para atender os sistemas de abastecimentos de águas da Caerd, conforme as especificações contidas no Termo de Referência do anexo I do Edital. **RECURSOS** – Os recursos que farão face à contratação desta licitação, serão provenientes dos Recursos Orçamentários da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, do faturamento e da arrecadação, exercício de 2008, Elementos de Despesas nº. 412.101.204 (Material Laboratório), cujo valor orçado, conforme Cotação de Preços realizada foi estimado em **R\$ 260.462,17** (duzentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), instaurado através do Processo Administrativo nº 621/2008. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL** – No horário de 07:30 h às 13:30 horas, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 78901-250 – PORTO VELHO-RO. **VALOR DO EDITAL** – Deverá ser recolhido na Tesouraria da CAERD, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ou mediante documento de depósito bancário em nome da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, no Banco de Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 13.673-5. **ABERTURA DA**

LICITAÇÃO – Será aberto ao Público no dia 19 de Setembro de 2008 às 09:00 horas, horário este do Estado de Rondônia. **LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL** – O Edital e seus anexos poderão ser retirados, na Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 78901-250 – PORTO VELHO-RO.

Porto Velho – RO, 25 de Agosto de 2008.

DALMON LOPES RODRIGUES
Pregoeiro da CAERD

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2008**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLM-O/CAERD, comunica aos interessados, que estão abertas as inscrições no Certame Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO de nº 001/2008**, do tipo **MENOR PREÇO**, instaurado através do Processo Administrativo nº 0655/2008, para os fins que seguem: **OBJETO** – A Seleção e Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção do Almoxxarifado, Garagem e Oficina da cidade de Rolim de Moura/RO, conforme Especificação no Termo de Referência em conformidade com anexo I do Edital. **RECURSOS** – São provenientes de Recursos Orçamentário da **Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD**, do exercício de 2008, através dos Elementos de Despesas nº 1331033001 – PRÉDIOS. **VALOR ESTIMADO** – R\$ 266.756,35 (duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos). **DISPONIBILIDADE DO EDITAL** – No horário comercial das 07:30 às 13:30 horas, na sede da Companhia de Água e Esgotos de Rondônia-CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 78901-250 – PORTO VELHO-RO. **VALOR DO EDITAL** – Deverá ser recolhido na Tesouraria da CAERD, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ou mediante documento de depósito bancário em nome da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, no Banco do Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 13.673-5. **ABERTURA DA LICITAÇÃO** – Será aberto ao Público no dia 25 de Setembro de 2008 às 09:00 horas. **LOCAL** – Na Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, sito à Rua: Pinheiro Machado, nº 2112 – Bairro: São Cristóvão – CEP: 78901-250 – PORTO VELHO-RO.

Porto Velho – RO, 18 de Agosto de 2008.

WAYNER OLIVEIRA
Presidente da CPLM-O/CAERD

**COMUNICADO DE REVOGAÇÃO
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 011/
2008 - PROC. ADM. N. 0486/2008**

A Companhia de Água e Esgotos de Rondônia - CAERD, através da sua Diretora Presidente, comunica aos interessados a REVOGAÇÃO do Certame Licitatório acima referenciado, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) Veículo do tipo spacion wagon para atender as necessidades da Caerd. Consoante com dispositivo do Art. 49 “caput” da Lei n. 8.666/93.

Porto Velho, 02 de Setembro de 2008.

ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA
Diretora Presidente da CAERD

**Secretaria de Estado dos Esportes,
da Cultura e do Lazer****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer –SECEL, torna público, aos interessados, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para o Sistema Móvel Pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos, e contratação de empresa do STFC para chamadas de longa distância pelo SMP, compreendendo um total de 10 (dez) linhas telefônicas com respectivos aparelhos em regime de comodato no sistema pós-pago, pelo prazo de 12 (doze) meses. Este serviço objetiva a inserir esta Secretaria na política de modernização das Secretarias de Estado e suas unidades, visando melhorar o nível de atendimento e satisfação da população, com 10 (dez) linhas telefônicas e respectivos aparelhos perfazendo o valor de R\$ 16.110,00 (Dezesseis Mil e Cento e Dez reais), referente ao **Processo Administrativo nº 2001.00040-00/2008, sendo HOMOLOGADA e ADJUDICADA, em favor da empresa VIVO S.A, cujo valor global é de R\$ 16.110,00 (Dezesseis Mil e Cento e Dez Reais)**, a qual demonstra ser a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho – RO, 01 de Setembro de 2008. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISO E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

JUCÉLIS FREITAS DE SOUSA
Secretário de Estado – SECEL

Tribunal de Contas**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE
2008**

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por **FRANCISCA DE OLIVEIRA**, Secretária da 2ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSANA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO nº 0367/08** - Interessado: Município de Costa Marques Assunto: Edital de Concurso Público nº 01/2008 -

Responsáveis: Elio Machado de Assis – Prefeito Municipal e Cláudio Xavier Custódio – Secretário Municipal de Administração. Voto: “I – **Considerar legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2007, de interesse do Município de Costa Marques, cuja finalidade é o preenchimento de 27 vagas de cargos e empregos públicos de nível superior, médio e fundamental, regidos pela Lei Municipal nº 03/92; II – **Recomendar** ao Prefeito do Município de Costa Marques, Senhor Elio Machado de Assis, e ao Secretário Municipal de Administração, Senhor Cláudio Xavier Custódio que, nos próximos concursos públicos, observe o disposto no artigo 19 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, atendendo às prescrições quanto ao prazo de remessa da cópia dos editais e à obrigatoriedade em publicar o Instrumento Convocatório em inteiro teor; III – **Recomendar** ao Senhor Prefeito de Costa Marques, Elio Machado de Assis, que implemente políticas públicas com vistas à melhoria da qualidade do ensino oferecido pelo município, estimulando os docentes já integrantes do quadro daquela municipalidade a buscarem a qualificação em nível superior e, de outro giro, priorizando a admissão de professores já habilitados em nível superior, sob pena de descumprimento aos princípios e metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação; IV – **Remeter** cópias do Relatório Técnico e do Parecer do Ministério Público, constantes dos autos, aos responsáveis para conhecimento e providências futuras; V – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; VI – **Arquivar** os autos após os trâmites legais”. Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** requereu vistas dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO nº 1771/07** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 024/2007/CPL/SESAU – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado da Saúde. Voto: “I – **Arquivar** os autos, haja vista ter sido comprovado o cumprimento à Decisão nº 363/2007-1ª CÂMARA pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, Maria Aparecida Botelho; II – **Comunicar** ao responsável o conteúdo desta decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO nº 86/08** – Interessado: Município de São Francisco do Guaporé – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2007 – Responsáveis: Abraão Paulino de Araújo – Prefeito Municipal e Ivonete Gomes da Silva – Presidente da CPL; e **PROCESSO nº 908/02** – Interessada: Genair Guimarães da Silva. Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO nº: 3361/97** – Interessado: Sebastião Augustinho dos Santos – Assunto: Pensão – Origem: Município de Porto Velho. Voto: “I – **Considerar legal** a pensão mensal temporária com proventos integrais instituída pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em benefício de LUÍZ CARLOS MARQUES DOS SANTOS, beneficiário da ex-servidora MARIA ELIZABETE MARQUES AGUIAR, no cargo de Gari I – Nível I – Faixa 03, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, falecida em 11.10.1994, conforme Portaria nº 090/2005, publicada no Diário Oficial do Município nº

2.550, de 13 de maio de 2005, fundamentado nos artigos 10, I, 29 “caput” e 30, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar nº 01/90; II – **Determinar** o Registro do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III – **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto; IV – **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; V – **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº: 2213/02** – Interessada: Ivani Todão Parra – CPF nº 365.535.309-04 – Assunto: Aposentadoria Compulsória. Voto: “I – **Arquivar** os autos que versam sobre a aposentadoria voluntária da senhora **IVANI TODÃO PARRA**, visto que o ato concessório foi anulado e a interessada retornou ao serviço; II – **Recomendar** à Prefeitura Municipal de Ariquemes que observe atentamente os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria dos servidores do município, em especial as novas regras advindas das Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03 e 47/05; III – **Determinar** à Prefeitura Municipal de Ariquemes que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2214/02** – Interessado: Izaías Moreira. Assunto: Aposentadoria Compulsória. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais à **IZAÍAS MOREIRA DA SILVA**, CPF nº 060.786.722-15, Cadastro nº 044-2, no cargo de Operador Braçal, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Ariquemes, conforme Portaria nº 035/IPEMA/2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 4.939 de 12 de março de 2002, retificada pela Portaria nº 001/IPEMA/2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0686, de 31 de janeiro de 2007, e fundamentada no artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.1998; II – **Determinar o registro do ato**, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** ao Instituto de Previdência do Município de Ariquemes que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais

e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº: 0276/03** – Interessado: Silvío Pereira. Assunto: Aposentadoria. Voto: “I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria especial com proventos integrais ao senhor **SILVIO PEREIRA**, CPF nº 082.205.069-20, Cadastro nº 0380920-1, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, Classe “II”, Referência “G”, com carga horária de 40 horas semanais, lotado no Centro de Medicina Tropical de Rondônia, conforme constante no Decreto de 19 de março de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0721, de 23 de março de 2007, com fundamento no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/98; II – **Determinar** o registro dos atos, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; III – **Determinar** à Secretaria de Estado de Administração que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte; IV – **Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº: 2644/04** – Interessado: Antônio Neves – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº: 2645/04** – Interessado: Melchisedec Monteiro Abino – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia; II – **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº: 2669/04** – Interessado: Hélio Soares Ribeiro – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Encaminhar** os autos ao Tribunal de Contas da União para providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de reserva remunerada de policial pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia; II – **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº 2072/05** (Aposos 1013, 1782,

2483, 2433, 2969, 3387, 3890, 4181, 4856, 5355/04; 0319 e 0452/05) Interessado: Fundo Municipal de Ação Social de São Felipe Do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004 – Responsável: Irani de Souza Rocha – Presidente. Voto: “I – **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO FELIPE DO OESTE, exercício de 2004, de responsabilidade da Senhora IRANI DE SOUZA ROCHA, Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; II – **Determinar** ao atual gestor do FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO FELIPE DO OESTE, na forma dos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno deste Tribunal, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, bem como da remessa dos balancetes mensais dentro dos prazos previstos no artigo 53 da Constituição Estadual, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III e 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; IV – **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº 1940/06** – (Aposos 5036, 6361, 0979, 1953, 2474, 2724, 2980, 3304, 4063, 4544, 5049, 5634, 6176/05; 0743, 0244, 0418/06) Interessada: Câmara do Município de Cacoal – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005. Quitação de Débito – Responsável: Raquel Duarte Carvalho – Presidente. Voto: “I – **Dar Quitação do Débito** aplicado por meio do item II, do Acórdão 024/2007 – 1ª Câmara à Senhora GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NÉRI, CPF nº 188.852.332-87 e ao Senhor EMÍLIO JÚNIOR MANCUSO DE ALMEIDA, CPF nº 606.506.482-340, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96; II – **Dar conhecimento** deste Acórdão aos interessados; III – **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** sugeriu ao Relator que se faça constar a correta fundamentação legal na decisão, a qual foi acatada. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO nº: 0207/08** – Interessado: Fundo Estadual de Prevenção Fiscalização e Repressão de Entorpecentes – Assunto: Balancete – Setembro de 2007 – Responsável: Jair Ferreira Queiroz – Presidente. Voto: “I – **Arquivar** os autos, sem Resolução de Mérito, de acordo com os artigos 29 da Resolução nº 037/2006/TCE-RO e 267, V do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária), em razão da duplicidade de documentos contábeis face ao Processo nº 3459/07/TCE-RO”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, dos seguintes processos: **PROCESSO nº: 2330/96** -

Interessada: Procuradoria Geral do Estado – Assunto: Análise dos Atos de Admissão; **PROCESSO nº: 2262/05** – Interessado: Município de Theobroma. Assunto: Edital nº 001/SEMEC/2005 – Responsável: Adão Ninke - Prefeito Municipal; e **PROCESSO nº: 0442/08** – Interessado: Município de Nova União – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2008-Responsável: Vanderley Moitinho de Souza. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 4963/98** – Interessado: José Veríssimo da Costa Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 193/2007-2ªCM/TCE-RO – CPF nº 174.707.147-15. Voto: “I – **Considerar** cumprido o item II da Decisão nº 193/07-2ªCM/TCE-RO; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. A Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Tendo em vista que todas as determinações constantes das decisões foram cumpridas, o MP opina pelo cumprimento da decisão e respectivo registro e posterior arquivamento dos autos”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 4965/98** – Interessada: Maria Clarissa Taumaturgo Lemos – Assunto: Aposentadoria por Invalidez – Cumprimento da Decisão nº 702/2006-2ªCM/TCE-RO – CPF nº 169.544.833-20. Voto: “I – **Considerar** cumprido o item I da Decisão nº 702/06-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria por invalidez da Senhora Maria Clarissa Taumaturgo Lemos, CPF 169.544.833-20, no cargo de Enfermeira, cadastro nº 69.097-6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº de 12/03/98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4005/98, com proventos integrais, na forma do artigo 232, inciso I, § 2º, da Lei Complementar 068/92, e **determinar o registro**, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual e artigo 37, inciso II da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. A Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Tendo em vista que todas as determinações constantes das decisões foram cumpridas, o MP opina pelo cumprimento da

decisão e respectivo registro e posterior arquivamento dos autos”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3136/99** – Interessada: Maria Aparecida Gomes. Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 90/2007-2ªCM/TCE-RO – CPF nº 364.415.119-91. Voto: “I – **Considerar** cumprido o item I da Decisão nº 90/07-2ªCM/TCE-RO; II – **Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária da Senhora Maria Aparecida Gomes, CPF nº 364.415.119-91, no cargo de Professora de 1º e 2º graus para o Ensino Fundamental e Médio, cadastro nº 0565.261-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, efetuado por meio do Decreto s/nº, de 30.11.98, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4170/99, com proventos integrais, na forma do artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, III, “b”, da Lei Complementar nº 068/92, e **determinar o registro**, nos termos dos artigos 49, III, “b” da Constituição Estadual e 37, II da Lei Complementar nº 154/96; III – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; IV – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; V – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. A Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Tendo em vista que todas as determinações constantes das decisões foram cumpridas, o MP opina pelo cumprimento da decisão e respectivo registro e posterior arquivamento dos autos”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3398/99** – Interessado: Manoel Anastácio Gomes. Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 708/2006-2ªCM/TCE-RO – CPF nº 011.603.622-20. Voto: “I – **Considerar** cumprido o item II da Decisão nº 708/06-2ªCM/TCE-RO; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. A Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Tendo em vista que todas as determinações constantes das decisões foram cumpridas, o MP opina pelo cumprimento da decisão e respectivo registro e posterior arquivamento dos autos”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do

Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3400/99** – Interessada: Maria Helena Jerônimo de Araújo - Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 709/2006-2ªCM/TCE-RO – CPF nº 596.019.062-15. Voto: “I – **Considerar cumprido** o item II da Decisão nº 709/06-2ªCM/TCE-RO; II – **Determinar** ao Secretário de Estado da Administração que submeta, previamente, os processos de concessão de aposentadoria ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos atos pertinentes, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, alertando-o de que o citado documento é imprescindível nos processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, e que a inobservância a esta exigência poderá ensejar a negativa de registro dos mencionados atos; III – **Dar conhecimento** desta decisão ao Órgão de origem; IV – **Arquivar os autos**, depois de cumpridos os trâmites legais”. A Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Tendo em vista que todas as determinações constantes das decisões foram cumpridas, o MP opina pelo cumprimento da decisão e respectivo registro e posterior arquivamento dos autos”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** solicitou o relator não constante de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº 0196/07** – Interessado: Município de Ji-Paraná – Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/SEMA/07 – Responsável: José de Abreu Bianco – Prefeito Municipal. Voto: “I – **Determinar** ao Prefeito Municipal de Ji-Paraná que, doravante, em futuros procedimentos: a) observe a tempestividade, quando da remessa dos documentos constantes no artigo 19, caput, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO/2004; b) informe com precisão o prazo de vigência dos contratos de trabalho por prazo determinado; c) abstenha-se de contratar Monitores de Ensino ou cargos similares a professores leigos, observando a vedação imposta pelas Leis Federais nºs 9.424/96 e 9.394/96, bem como observe a meta 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 10.172/2001; d) implemente gestão de recursos humanos de forma efetivamente planejada em consonância com os Princípios Constitucionais da Legalidade e Eficiência; e) cumpra o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, quando das futuras contratações; II – **Encaminhar** cópia do Relatório Técnico de fls. 122 a 126 ao signatário das determinações acima para conhecimento; III – **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe pela Secretaria Geral das Sessões”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº: 1203/96** – Interessado: Gilberto Martins do Rêgo Assunto: Aposentadoria – Cumprimento da Decisão nº 182/2007-2ªCM/TCE-RO – CPF nº 203.296.107-59. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** comunicou a todos os Conselheiros e Procuradora que a Presidência desta Corte lhe deu ciência da correspondência que foi encaminhada pelo Senhor

Vítor Caldeira, Presidente do Tribunal de Contas Europeu, congratulando-se com as comemorações de 25 anos desta Corte. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 20 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões 16 de abril de 2008

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. p. junto ao TCE

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2008

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o “quorum”, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO nem PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSÃO NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E Apreciação DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1461/05** - Interessado: Antônio Teófilo da Silva – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do 1º SGT PM RE 00929-0 ANTÔNIO TEÓFILO DA SILVA, consubstanciado na Portaria nº 019/SS ADM/CRH, de 07 de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0226, de 14 de março de 2005, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados

pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2615/04** - Interessado: José Jorge de Aguiar dos Santos. Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do CEL PM RE 00887-0 JOSÉ JORGE DE AGUIAR DOS SANTOS, consubstanciado no Decreto nº 10.781, de 22 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.382, de 23 de dezembro de 2003 (fl. 35) e na Portaria nº 061/DP-10, de 30 de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2616/04** - Interessado: Avelino Pompeu de Santana – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do 3º SGT PM RE 00556-7 AVELINO POMPEU DE SANTANA, consubstanciado na Portaria nº 054/DP-10, de 29 de dezembro de 2003, retificada pela Portaria nº 10/DIV INAT, de 14 de janeiro de 2005 (fl. 35), por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2617/04** - Interessado: Francisco das Chagas Araújo da Silva – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do 3º SGT PM RE 00876-5 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DA SILVA, consubstanciado na Portaria nº 052/DP-10, de 29 de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2618/04** – Interessado: Edimilson da Silva - Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do ST PM RE 00836-3 EDIMILSON DA SILVA, consubstanciado na Portaria nº 046/DP-10, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.391, de 13 de janeiro de 2004, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2619/04** - Interessado: João José de Oliveira – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: “I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada 3º SGT PM RE 00938-1 JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, consubstanciado na Portaria nº 045/DP-10, de 22

de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2620/04** - Interessado: Sérgio Durans Teixeira – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do SUB TEN PM RE 00432-9 SÉRGIO DURANS TEIXEIRA, consubstanciado na Portaria nº 040/DP-10, de 22 de dezembro de 2003, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3027/04** - Interessado: Afonso Costa Sobrinho – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do SUB TEN PM RE 00560-8 AFONSO COSTA SOBRINHO, consubstanciado na Portaria nº 016/DP-10, de 20 de maio de 2004, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3921/04** - Interessado: Eudes Vieira Macário – Assunto: Reserva Remunerada – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Encaminhar os autos** ao Tribunal de Contas da União, para fins de apreciação da legalidade do ato concessório de reserva remunerada do SUB TEN PM RE 00778-5 EUDES VIEIRA MACÁRIO, consubstanciado na Portaria nº 029/DP-10, de 30 de julho de 2004, por tratar-se de competência reservada àquela Corte, por força do disposto na Emenda Constitucional nº 38/02; II – **Dar conhecimento** desta decisão ao interessado". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0263/08** - Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2008/CPL – Responsáveis: Confúcio Aires Moura – Prefeito e Rubens Miloch – Presidente da CPL. Voto: "I – **Considerar** legal o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública, nº 001/2008, promovido pelo Município de Ariquemes, com regime de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à reforma da Praça Vitória, com valor estimado em R\$ 671.943,42 (seiscentos e setenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos); II – **Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; III – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Antes de passar ao relato do Processo 0259/08, o Conselheiro Relator dos autos, solicitou o **ADIAMENTO DA DISCUSSÃO**, o que foi deferido, do **PROCESSO Nº: 0259/08** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de

Licitação – Pregão Eletrônico nº 03/2008/CPL – Responsáveis: Confúcio Aires Moura – Prefeito e Franklin Moreira Duarte – Pregoeiro Oficial. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 4611/01** (Apenso nº 1772/2002) – Interessado: Município de Cacaúlândia/Fundação Rio Madeira – Assunto: Contrato nº 01/2000 – Execução do Programa de Capacitação e Habilitação de Professores Leigos – PROHACAP – Responsáveis: Adelino Ângelo Folador – Prefeito, Ene Glória da Silveira – Reitor da UNIR e Dante Ribeiro da Fonseca – Diretor Presidente da RIOMAR. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 0464/08** – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Análise de Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2008/Cacoal – Responsáveis: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal e Antonio do Amaral – Pregoeiro. Voto: "I – **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2008, Tipo Menor Preço Por Item, da Prefeitura Municipal de Cacoal, para aquisição de combustíveis e lubrificantes, com o propósito de atender às necessidades das Secretarias e Gabinete da Prefeitura do Município de Cacoal, com valor estimado em R\$ 1.440.741,84 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02; II – **Dar ciência** desta decisão à Prefeitura Municipal de Cacoal; III – **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0780/08** – Interessado: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia – Assunto: Edital de Licitação Concorrência Pública nº 005/CPL/08 – Responsável: Jacques da Silva Albagli. Voto: "I – **Encaminhar os autos** ao Ministério das Cidades, posto ser o Órgão repassador dos recursos, conforme disposto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/SNT, de 15 de janeiro de 1997, para adoção das providências de sua alçada; II – **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; III – **Recomendar** ao gestor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia, que observe o cumprimento do artigo 39 parágrafo único da Instrução Normativa nº 13/2004/TCER, que trata da análise de gastos cujos recursos tem origem na União Federal, cujos processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como, observe o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 001/97 STN, de 15 de janeiro de 1997; IV – **Arquivar** cópias dos autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0125/08** – Interessado: Município de Cacoal – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 004/CPL/2007 – Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal. Voto: "I – **Arquivar** os autos, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cacoal, em razão da perda do seu objeto, face à **ANULAÇÃO** do Edital de Concorrência Pública nº 004/2007/CPL, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93; II – **Alertar** à gestora do Município de Cacoal, que a Administração pública somente poderá proceder à abertura de licitação quando lhe for

possível indicar a existência de recursos orçamentários disponíveis a cobrir as despesas decorrentes de futuros contratos, de acordo com o artigo 7º, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 167, II, da Constituição Federal, na qual veda a realização de despesas e assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários adicionais; III – **Comunicar** à interessada o teor desta decisão, arquivando-se os autos após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1401/07** – Interessado: Município de Nova Mamoré – Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/2007 – Responsável: José Brasileiro Uchoa – Prefeito. Voto: "I – **Considerar Legal** o Edital de Concurso Público nº 001/2007, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, que tem por finalidade o provimento de diversos cargos de nível superior, médio e elementar, consoante estruturas do Quadro de Pessoal do Município, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO; II – **Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), o senhor **JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA**, Prefeito do Município de Nova Mamoré, com fundamento no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96, por reincidência no descumprimento de determinação emanada desta Corte, vez que não acostou aos autos Lei e quadro de vagas que contemplam o cargo de Terapeuta Ocupacional nível superior, conforme preceitua o artigo 19, I, "b", da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO; III – **Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o senhor **JOSÉ BRASILEIRO UCHÔA**, Prefeito do Município de Nova Mamoré, recolha o valor da multa imputada no item II aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, e comprove o recolhimento junto a esta Corte, nos termos do artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97 e, caso a multa for recolhida após o vencimento, que seja efetuada a devida correção monetária atualizada, de acordo com o que prescreve o artigo 56 da Lei Complementar nº 154/96; IV – **Autorizar** a emissão de Título Executivo e respectiva cobrança judicial da referida multa, após o trânsito em julgado deste acórdão, caso o responsável não recolha o valor no prazo fixado no item II, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; V – **Determinar** ao gestor de Nova Mamoré que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta dias), contados da ciência deste acórdão, documentos que demonstrem que o cargo de Terapia Ocupacional (nível médio), constante na Lei Municipal nº 057, de 27 de agosto de 1990 (fls. 342 vol. II), suporta as contratações relativas ao cargo de Terapeuta Ocupacional (nível superior), sob pena de impedimento em contratar servidores para estes cargos; VI – **Alertar** ao gestor de Nova Mamoré que, no momento da contratação observe o que preceitua o artigo 169, I, II do § 1º da Constituição Federal, evitando a ocorrência de contratações à margem das exigências constitucionais e infra-constitucionais pertinentes; VII – **Recomendar** ao gestor de Nova Mamoré que observe, em futuros concursos públicos a serem realizados, o cumprimento do "caput" do artigo 19, da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, que trata da obrigatoriedade de publicação em Imprensa Oficial de qualquer alteração ocorrida no edital, visando o pleno conhecimento dos interessados; VIII – **Comunicar** aos interessados o teor deste

acórdão; **IX - Sobrestar** os autos na Secretária Geral das Sessões para acompanhamento das determinações dos itens II, III e V; **X - Encaminhar os autos** à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para cumprimento da determinação contida no item IV, de acordo com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, caso o responsável não recolha o débito consignado no item II". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato **não constante de pauta**, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 442/08** - Interessado: Município de Nova União - Assunto: Edital de Concurso Público nº 001/08 - Responsável: Wanderley Moitinho de Souza - Prefeito Municipal. Voto: "I - **Considerar LEGAL** o Edital de Concurso Público nº 001 de 8 de fevereiro de 2008, realizado pela Prefeitura do Município de Nova União, para o provimento de diversos cargos nas áreas de Educação, Administração e Saúde, por estar em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e artigos 19 e 20 da Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004; II - **Recomendar** ao Prefeito que faça observar, nos próximos editais, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas; III - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; IV - **Arquivar os autos**, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3293/07** - Interessado: Município de Rolim de Moura - Assunto: Quitação de Débito - Ato de Admissão de Pessoal - Acórdão nº 080/06-2ªCM - Responsável: Valdir Alves da Silva - CPF nº 799.240.778-49. Voto: "I - **Dar Quitação da Multa** aplicada por meio do Acórdão 080/2006 - 2ª Câmara, item II, a VALDIR ALVES DA SILVA, CPF nº 799.240.778-49, na forma disciplinada na Lei Complementar Estadual nº 154/1996, artigo 26, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 35; II - **Dar conhecimento** desta Decisão ao interessado, Senhor VALDIR ALVES DA SILVA e à Prefeitura Municipal de Rolim de Moura; III - **Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1540/05** - Interessada: Francelina Silva Lima - Assunto: Pensão Estadual - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. **PROCESSO Nº: 1476/04** (Apenso nº: 2457, 2456, 2455, 2454, 2832, 2831, 3447, 4119, 4280, 4694/03; 0149 e 00970/04) Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003 - Responsável: Carmelinda Terezinha da Silva - Secretária Municipal de Saúde. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2873/07** - Interessado: Município de Ji-Paraná - Assunto: Edital de Pregão nº 087/07/CPL/PMJP - Cumprimento de Decisão nº 625/07-2ªCM/TCE/RO - Responsável: José de Abreu Bianco - C.P.F nº 136.097.269.20. Voto: "I - **Considerar** cumprido o item II da Decisão nº 625/2007- 2ª Câmara; II - **Dar ciência** desta Decisão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria

Geral das Sessões". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou em convergência com o Relatório apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2965/07** - Interessada: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - Assunto: Edital de Pregão nº 092/2007/SUPEL/SRP/RO - Cumprimento de Decisão nº 676/07/TCE-RO - Responsável: Adilson Júlio Pereira - Superintendente da SUPEL - CPF nº 297.915.882-87. Voto: "I - **Considerar** cumprido o item II da Decisão nº 676/2007-2ªCÂMARA/TCE-RO; II - **Dar ciência** desta decisão ao interessado; III - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas de praxe pela Secretaria Geral das Sessões". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou em convergência com o Relatório apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1864/07** - Interessado: Município de Chupinguaia - Assunto: Gestão Fiscal Referente ao Exercício de 2007 - Responsável: Reginaldo Ruttman - Prefeito Municipal - CPF nº 595.606.732-20. Voto: "I - **Alertar**, nos termos do § 1º, inciso II, do artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, ao Senhor **Reginaldo Ruttman**, Prefeito Municipal de Chupinguaia, que as Despesas com Pessoal efetuadas pelo Poder Executivo Municipal até o final do 3º Quadrimestre de 2007, **ultrapassaram** o limite prudencial de 90% do teto de 54% da Receita Corrente Líquida; II - **Determinar** ao Senhor **Reginaldo Ruttman**, Prefeito do Município de Chupinguaia, a adoção de medidas administrativas visando o efetivo controle das despesas com pessoal, no exercício em curso, com vistas a não ultrapassar o limite prudencial e, consequentemente, tornar-se sujeito às medidas definidas no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - **Determinar** ao Senhor **Reginaldo Ruttman**, Prefeito do Município de Chupinguaia, que encaminhe o Anexo de Metas Fiscais relativo aos Resultados Nominal e Primário, como também os resultados alcançados em relação às metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao § 1º, do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/00, sob pena de sujeitar-se à sanção prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Proceder o apensamento** dos autos à Prestação de Contas do Município de Chupinguaia, referente ao exercício de 2007, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou em convergência com o Relatório apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1899/07** - Interessado: Município de Urupá - Assunto: Gestão Fiscal Referente ao Exercício de 2007 - Responsável: Valdir Domingos Piovesan - Prefeito Municipal - CPF nº 517.282.309-34. Voto: "I - **Considerar** que as contas de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Município de Urupá, relativas ao exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor **Valmir Domingos Piovesan**, Prefeito Municipal, **atendem aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal** dispostos na Lei Complementar nº 101/2000; II - **Determinar** ao Senhor **Valmir Domingos Piovesan**, Prefeito do

Município de Urupá, que encaminhe junto a esta Corte de Contas, dentro do prazo estabelecido em Lei, o Anexo de Metas Fiscais, referente ao Resultado Primário estabelecido na LDO e o Relatório Anual, especificando as medidas de combate à evasão e à sonegação de tributos de competência do Município, sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito à sanção prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; III - **Proceder** o apensamento dos autos, à Prestação de Contas do Município de Urupá, referente ao exercício de 2007, após a adoção das medidas cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** se manifestou em convergência com o Relatório apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. Neste momento, após discussão, a 2ª Câmara, decidiu pela retirada de pauta dos autos, para que fosse por levar os autos abaixo a Plenário, qual seja: **PROCESSO Nº: 3936/05** - Interessado: Município de São Miguel do Guaporé - Assunto: Processo Seletivo Simplificado nº 003/2005 - Cumprimento do Acórdão nº 82/2005-2ªCM/TCE-RO - Responsável: Paulo Nóbrega de Almeida - Prefeito Municipal - C.P.F nº 180.447.601-30. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: "Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora, quero informar a V.Exªs que recebi uma revista do Governo do Estado de Rondônia - SEPLAN, encaminhada pelo Senhor João Carlos, intitulada "Rondônia - Produto Interno Bruto e dos Municípios. Gostaria então de passar alguns dados. O Tribunal de Contas em 2002, executou um trabalho, o qual foi amplamente divulgado, onde fazíamos a previsão a respeito do Estado de Rondônia, comparando com a economia nacional. Esses dados são oficiais. Tenho aqui o crescimento das forças produtivas em Rondônia, o PIB. O Estado de Rondônia tem se mantido na 22ª posição com relação a valores absolutos do PIB. Esses dados vão de 2002 a 2005, e acredito que em 2006 e 2007, já tenhamos deixado Sergipe para trás. Atrás de Rondônia tem Piauí, Tocantins, Acre, Amapá e Roraima, e acredito que agora Sergipe já deve ter perdido, porque a diferença lá em 2005 era pequena, não chegava a 1 bilhão de reais, era 500 milhões. Então acredito que já avançamos - e isso no absoluto; e valores absolutos são irrelevantes quanto se trata da produção da riqueza. Quando pegamos a riqueza de um Estado gerada e dividimos pelo número de residentes, nós encontramos a riqueza real. Rondônia tem uma história bonita de desenvolvimento, porque houve uma frenagem no crescimento populacional e houve uma alavancagem na produção da riqueza, e isso nós já vínhamos falando já em vários encontros, com vários governadores que, nos últimos 15 anos vinha assumindo em Rondônia de que era necessário uma estratégia do processo produtivo e do processo migratório. Então quero dizer que somos o 13º Estado em termo de ranking per capita, deixando 14 Estados para trás. A nossa renda per capita é de R\$ 8.408,00 por pessoa. A do Brasil ainda é de R\$ 11.658,00. Quando comparamos Rondônia com o Brasil, em termos absolutos, ela permanece quase estabilizada, mas em termos relativos, esse percentual caiu de 40 para 30% em menos de 4 anos, o que significa dizer que as previsões que nós temos, é que de em 5 anos, estaremos com a renda per capita superior à renda

do Brasil, nos leva à previsão que já fizemos também, que existe 08 Estados com a renda per capita superior à renda nacional, são eles: Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Espírito Santo, Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo e o Distrito Federal. Em 5 anos, Rondônia vai agregar a esses conjuntos de Estados chamados ricos em relação à renda nacional, dada a velocidade que nós estamos. Então, acho isso deveria ser divulgado pelo Estado de Rondônia. O Governo do Estado tem que ter consciência, pois isso é gerado por ele. Então, o Tribunal deveria ter a iniciativa de esclarecer essas ações que melhoram para o Estado e aí está a demonstração de realidade. Nosso Estado é o segundo na região Norte em riqueza, só superado pelo Amazonas com renda superior a R\$ 10.220,00. Então, acho que esses dados não poderia passar despercebidos" Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 10 horas e 45 minutos e, para constar, eu,

FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões 30 de abril de 2008

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 2008

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA**. Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO nem PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSA NA SESSÃO ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** – Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1922/07** - Interessada:

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Augusto Porfírio dos Santos – Presidente. Voto: **"I – Recomendar** ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste que continue realizando despesa com pessoal, na forma do artigo 20, III, "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com o Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1924/07** – Interessada: Câmara Municipal de Buritis – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: José Carlos Teixeira de Oliveira – Presidente. Voto: **"I – Recomendar** ao nobre Gestor do Poder Legislativo do Município de Buritis que cumpra o prazo de remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do artigo 11, V, "a" da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, bem como, o prazo de publicação dos mesmos, em atendimento ao artigo 55, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II – Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **III – Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o controle do ato recomendado, **apensando-os** ao processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Buritis, exercício de 2007, para apreciação consolidada". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com o Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0439/08** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2008/CPL – Responsáveis: Confúcio Aires Moura – Prefeito e Franklin Moreira Duarte – Pregoeiro Oficial. Voto: **"I – Considerar** legal o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2008, promovido pelo Município de Ariquemes, tendo por finalidade o registro de preços de material médico-hospitalar, com valor estimado em R\$ 2.690.136,14 (dois milhões, seiscentos e noventa mil, cento e trinta e seis reais e quatorze centavos); **II – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **III – Arquivar** os autos, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1246/07** (Apenso nºs 1096, 1952, 1757, 2622, 2864, 3213, 4273, 4173, 4746, 4941/06, 0150 e 0486/07) - Interessada: Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 - Responsável: Vereador Eder Fernando Machado – Presidente. Voto: **"I - Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor **EDER FERNANDO MACHADO**, CPF nº 533.673.249-49, em face da remessa intempestiva de balancetes, não publicação da Relação Nominal dos Servidores

Ativos e Inativos e o não envio do Relatório e Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96; **II - Multar**, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, o Senhor **EDER FERNANDO MACHADO**, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), por descumprimento às normas de natureza legal e regulamentar, mormente ao atraso no envio dos Balancetes, não publicação da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos e o não envio de Relatório e Certificado de Auditoria a este Tribunal de Contas; **III – Fixar o prazo** de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para que o Senhor **EDER FERNANDO MACHADO**, recolha a importância consignada no item II, à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 3º, III da Lei Complementar nº 194/97, autorizando a cobrança judicial, caso o responsável em débito não atenda às determinações contidas neste Acórdão, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte; **IV - Determinar**, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 154/96, com a redação dada pela Lei Complementar nº 194/97, ao atual Presidente da Câmara do Município de São Francisco do Guaporé, que encaminhe os balancetes rigorosamente nos prazos estabelecidos no artigo 53 da Constituição Estadual, proceda a publicação da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos e envie o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de controle interno, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **V - Encaminhar** à Câmara do Município de São Francisco do Guaporé cópias do Relatório, Voto e Acórdão, acompanhados do Relatório Técnico e Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para conhecimento e providências; **VI – Sobrestar os autos** na Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o acompanhamento do item II deste Acórdão". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** apresentou **Voto Substituto** nos seguintes termos: "Aplicar multa mínima, no valor de 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), ao gestor da Câmara, em face da remessa intempestiva de balancetes, não publicação da Relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos e o não envio do Relatório e Certificado de Auditoria". Na oportunidade, o Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** acompanhou o Voto Substitutivo prolatado. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Relator, Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, que manteve o seu Voto, decidiu nos termos do Voto Substitutivo apresentado pelo Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**. **PROCESSO Nº: 0259/08** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 03/2008/CPL – Responsáveis: Confúcio Aires Moura – Prefeito e Franklin Moreira Duarte – Pregoeiro Oficial. Voto: **"I – Considerar** legal o Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2008, tipo menor preço por item, deflagrado pelo município de Ariquemes para a contratação de empresas prestadoras do serviço de locação de máquinas, equipamentos e veículos para atender as necessidades e demandas da Administração Pública Direta e Indireta daquela municipalidade, por um período

de 12 (doze) meses, com valor estimado em R\$ 18.962.092,80 (dezoito milhões, novecentos e sessenta e dois mil, noventa e dois reais e oitenta centavos), por estar em estreita conformidade com os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e com as demais normas atinentes à matéria; **II - Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas, a fim de que sejam examinadas as demais fases do certame, envolvendo a conformação dos preços homologados com os preços praticados no mercado, bem como o cumprimento do objeto e a execução das despesas decorrentes da contratação; **III - Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão". Submetido à discussão, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** requereu vistas dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte. **PROCESSO Nº: 4611/01** (Apenso nº 1772/2002) – Interessados: Município de Cacaupônia/Fundação Rio Madeira – Assunto: Contrato nº 01/2000 – Execução do Programa de Capacitação e Habilitação de Professores Leigos – Responsáveis: Adelino Ângelo Folador – Prefeito, Ene Glória da Silveira – Reitor da UNIR e Dante Ribeiro da Fonseca – Diretor Presidente da RIOMAR. Voto: “**I - Considerar legal** a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Cacaupônia, tendo como contratada a Fundação Rio Madeira, com supervisão da Fundação Universidade Federal de Rondônia, para a execução do Programa de Capacitação de Professores Leigos, através do Contrato nº 001/2000, com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei Federal nº 8.958/93; **II - Comunicar** aos interessados o teor desta decisão; **III - Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº: 4055/07** – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 094/2007/CPL/SESAU – Responsável: Milton Luiz Moreira – Secretário de Estado da Saúde. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 2262/05** – Interessado: Município de Theobroma – Assunto: Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/SEMEC/05. Voto: “**I - Multar** em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o Senhor Adão Ninke, Prefeito do Município de Theobroma, com fundamento no artigo 55, II e IV da Lei Complementar nº 154/96, por descumprimento à determinação da 1ª Câmara desta Egrégia Corte de Contas; **II - Fixar** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão, para que o Senhor Adão Ninke, Prefeito do Município de Theobroma, recolha o valor da multa imputada aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, e comprove o recolhimento junto ao Tribunal, nos termos do artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96; **III - Autorizar** a emissão de Título Executório e respectiva cobrança judicial da multa referida no item I, após o trânsito em julgado deste acórdão, se não recolhida no prazo fixado no item anterior, nos termos do artigo 27, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II, do Regimento Interno desta Corte; **IV - Dar ciência** desta Decisão ao interessado; **V - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento das determinações contidas nos itens I e II deste

Acórdão; **VI - Encaminhar os autos** à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o cumprimento da determinação contida no item III, de acordo com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, caso o responsável não recolha a multa consignada no item I deste acórdão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1948/07** – Interessada: Câmara Municipal de Nova Mamoré – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2007 – Responsável: José Ribamar Inácio Aguiar. Voto: “**I - Considerar** que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré, relativa ao 2º Quadrimestre de 2007, de responsabilidade do Vereador José Ribamar Inácio Aguiar, Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **II - Considerar** que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova Mamoré, relativos ao 3º Quadrimestre de 2007, de responsabilidade do Vereador José Ribamar Inácio Aguiar, **não atendem** aos pressupostos fixados na Lei Complementar Federal nº 101/2000; **III - Determinar** ao Gestor da Câmara Municipal de Nova Mamoré, que apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência desta decisão, justificativa a esta Corte sobre a não apresentação de informações junto ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2007, das Despesas com Pessoal, nos termos previstos no artigo 55, I, “a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000; **IV - Determinar** ao Gestor da Câmara Municipal de Nova Mamoré, que apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da ciência desta decisão, justificativa a esta Corte sobre a não apresentação de informações junto ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2007, dos dados de Disponibilidade de Caixa, nos termos previstos no artigo 55, III, “a” da Lei Complementar Federal nº 101/2000; **V - Determinar** ao Gestor da Câmara Municipal de Nova Mamoré, que apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias** da ciência desta decisão, justificativa a esta Corte sobre a não apresentação de informações junto ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2007, dos dados de Restos a Pagar, nos termos previstos no artigo 55, III, “b” da Lei Complementar Federal nº 101/2000; **VI - Alertar** ao Gestor da Câmara Municipal de Nova Mamoré que o não atendimento no prazo fixado das determinações contidas nos itens III, IV e V desta decisão, sujeita-o às penalidades previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 12 da Instrução Normativa nº 018/TCE-RO-2006; **VII - Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado; **VIII - Sobrestar os autos** na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para que se proceda o acompanhamento das determinações constantes dos itens III, IV e V desta decisão”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 0222/97** – Interessado: Município de Candeias do Jari – Assunto: Ato de Admissão de Pessoal – Edital de Concurso Público nº 001/1996 – Responsáveis: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal e Silvino Gomes da Silva Neto – Presidente da Comissão de Licitação de Cacoal.

Voto: “**I - Considerar legal** os atos de Admissão de Pessoal dos servidores: Rozival Maia Cavalcante, Pelegrino Leite de Oliveira, Francisco Gildevan Barboza, Erisvanha Ramos de Souza, Ivan Pimenta Albuquerque, Erenildo Campos Batista, Patrícia Miranda Andrade, Joaquim Ferreira de Brito, Valmor Alves de Souza, Charle Cardoso da Silva, Maria Claudia Borba, Marilene Lopes da Rocha, Sidney Jorge Coutinho, Maria de Fátima Silva, Enoque Gonçalves da Silva, Davi Marques dos Santos, Sherlys Cristina Moura, Lirlândia Tindale de Souza, Maria Denice da Silva, Albertina da Silva Vieira, Raimunda Pinto Santos, Douglas Rafael Lins de Souza, Márcia Gomes da Silva, Maria Lucia Cruz da Silva, Nilson Dias da Silva, Miguel Costa Sales, Pedro Cardoso Da Silva, Francisco Edson da Silva, César Augusto Silva de Castro, Meire Magalhães Gusmão, Onesina Pantoja, Maria de Nazaré Lacerda de Melo, Humberto Miranda de Andrade, Maria Auxiliadora Tavares Rodrigues, Vândio França do Nascimento, Auxiliadora Oliveira da Silva Martins, Raimundo Cleudeci de Paula Chaves, Sandra Souza de Oliveira Casaroli, Maria Grigório Chaves de Carvalho, Sueli Terezinha Corrêa dos Santos, Lucenir Leonora da Silva Gianizelle, Edilson Gomes Silva, Erineide Nascimento Rosenha, Neuza Batista Gomes, Francineire da Silva Oliveira, Manoel Bernardo de Souza, Marcos Antonio Sherder da Silva, Manoel Rosas de Luna, Valcirfran de Paula Cunha, Maria Rosa Nascimento Silva, João Amadeu Ribeiro da Silva, Elenilda Santos da Silva, Marcone Henrique Lopes, Edilene Feliciano da Silva, Silvana Farineli da Silva, Maria Raimunda Pereira da Silva, Cheila Cristina Silva de Lima, Marta de Almeida dos Reis, Ozanir Rodrigues da Silva, Angelita Novaes das Chagas, Aristides Pantoja Limoeiro, Raimunda Nonata de Oliveira, Meire Socorro Carvalho do Nascimento, Vadelucio Nunes da Cruz, Rogério Pereira de Lima, Jair Pereira de Lima, José Marcelo Vargas Pinto, Grassineide Resende Menezes, Maria Conceição de Oliveira, Maria das Graças Antelo Cortez, Renato Silva de Araújo, Diacui de Oliveira Perseghine, Silas Queiroz dos Santos, Adriana Moreira Nunes e Jurandina da Silva Raimundo, decorrentes do Concurso Público realizado pelo Município de Candeias do Jari, deflagrado através do Edital nº. 004/96, para o provimento de diversos cargos para compor seu Quadro de Pessoal sob o Regime Celetista, em razão da apresentação dos Termos de Posse não descaracterizar e nem invalidar as contratações, cujos vínculos empregatícios se deram com o ingresso dos Servidores no Serviço Público Municipal no ano 1996 em pleno vigor da Resolução nº 04/1992/TCE-RO; **II - Determinar** o registro dos atos de admissões de Pessoal, decorrentes do Concurso Público, realizado pelo Município de Candeias do Jari, deflagrado por meio do Edital nº 004/96, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III - Determinar** ao atual gestor do Município de Candeias do Jari, que atente aos requisitos insertos pela Instrução Normativa nº 13/TCE-RO/2004 quando da remessa de documentos pertinentes aos atos de Admissão de Pessoal para análise de legalidade e registro por esta Corte, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos artigos 55, da Lei Complementar nº 154/96 e 103, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **IV - Dar ciência** desta decisão à Prefeitura Municipal de Candeias do Jari; **V - Arquivar** os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”.

Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1047/08** – Interessado: Município de Cacoal - Assunto: Edital de Licitação Concorrência Pública nº 001/CPL/2008 – Responsáveis: Sueli Alves Aragão – Prefeita Municipal e Silvino Gomes da Silva Neto – Presidente da Comissão de Licitação de Cacoal. Voto: "I - **Encaminhar** os autos ao Ministério do Esporte, posto ser o Órgão repassador dos recursos, conforme disposto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/97-SNT, para adoção das providências de sua alçada; II - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão; III - **Recomendar** à gestora do Município de Cacoal, que observe o cumprimento do artigo 39, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, que trata da análise de gastos, cujos recursos têm origem na União Federal, cujos processos administrativos estão desobrigados do encaminhamento a esta Corte, bem como observe o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 001/97-SNT; IV - **Arquivar** cópias dos autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou o relato não constante de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO Nº 2027/99** – Interessada: Lúcia Regina Henrique Duarte – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Considerar legal** a pensão mensal vitalícia por morte instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, em benefício de LÚCIA REGINA HENRIQUES DUARTE, beneficiária do ex-servidor ALMIR DE OLIVEIRA, Professor Leigo – Classe NM, nível 01, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, falecido em 21/05/1997, conforme ato concessório nº 019/DEPREV/1998, de 15 de maio de 1998, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.146, de 15/12/1998, retificado pelo Ato nº 106/DIPREV/2.005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0301, de 04/07/2005, fundamentado no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, bem como os artigos 5º, I, 8º, § 1º da Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3219/87; II - **Determinar o registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; III - **Dar ciência desta decisão** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; IV - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; V - **Arquivar os autos**, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2650/04** – Interessada: Maria de Jesus Ferreira de Mendonça – Assunto: Aposentadoria por invalidez – Origem: Município de Porto Velho. Voto: "I - **Considerar legal** o ato

concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais de **MARIA DE JESUS FERREIRA MENDONÇA**, cadastro nº 004212, CPF nº 084.441.372-00 e RG nº 83773-SSP/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Porto Velho, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, nível "I", faixa "6", com carga horária de 40 horas semanais, com fulcro no artigo 40, I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 28, §§ 1º, 2º, 6º e 7º da Lei nº 146/02, conforme Decreto Municipal nº 9.316, de 18 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Município nº 2337, de 20 de fevereiro de 2004; II - **Determinar** o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, o II da Lei Complementar nº 154 de 26 de Julho de 1996; III - **Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho; V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2642/04** – Interessado: Telson Ferreira Lima – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Encaminhar** o Processo de nº 2642/2004 ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do Policial Militar 3º **SARGENTO PM RE 00726-6 TELSO FERREIRA LIMA**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 049/DP-10, de 29 de dezembro de 2003; II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2667/04** – Interessado: José Humberto Ramos – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Encaminhar** o Processo de nº 2667/04 ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do Policial Militar 3º **SARGENTO PM RE 00681-0 JOSÉ HUMBERTO RAMOS**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 044/DP-10 de 22 de dezembro de 2003; II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2670/04** – Interessado: Antônio José Martins – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Encaminhar** o Processo de nº 2670/04 ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve

o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do policial militar **SUB TEN RE 00546-4 ANTÔNIO JOSÉ MARTINS**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 048/DP-10, de 22 de dezembro de 2003; II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3925/04** – Interessado: José Paulino de Souza – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Encaminhar** o Processo de nº 3925/04 ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do Policial Militar 3º **SARGENTO PM RE 00742-4 JOSÉ PAULINO DE SOUZA**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 030/DP-10, de 26 de agosto de 2004; II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3928/04** – Interessado: Francisco das Chagas de Moraes Jorge – Assunto: Reserva Remunerada - Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I - **Encaminhar** o Processo de nº 3928/04 ao Tribunal de Contas da União para adoção de providências de sua alçada, conforme prescreve o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por tratar-se de Reserva Remunerada do Policial Militar 1º **SARGENTO PM RE 00910-9 FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES JORGE**, pertencente ao quadro em extinção do ex-Território Federal de Rondônia, conforme Portaria nº 030/DP-10 de 26 de agosto de 2004; II - **Dar conhecimento** desta decisão aos interessados". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1468/08** – Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes/Superintendência Estadual de Licitação – Assunto: Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0039/2008/SUPEL/RO – Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares – Superintendente da SUPEL e Daiana Líbia de Oliveira Vieira – Pregoeira. Voto: "I - **Considerar legal** o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 39/2008, Tipo Menor Preço, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, para aquisição de material permanente (retroescavadeira com pá carregadeira) para dar manutenção preventiva e corretiva nas rodovias estaduais, tendo como interessado o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, à Lei Federal nº 10.520/02; II - **Dar ciência** desta decisão ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e à Superintendência Estadual de Licitações; III - **Arquivar os autos**, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferido, dos seguintes processos: **PROCESSO**

Nº: 1476/04 (Apenso nºs 2457, 2456, 2455, 2454, 2832, 2831, 3447, 4119, 4280, 4694/03, 0149 e 00970/04) - Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – Responsável: Carmelinda Terezinha da Silva – Secretária Municipal de Saúde; e **PROCESSO Nº: 1949/07** - Interessada: Câmara Municipal de Nova União – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Semestre de 2007 - Responsável: Licínio Maier. O Conselheiro Substituto **HUGO COSTA PESSOA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº: 1105/07** – (Apenso nºs 1125, 1247, 1930, 2316, 2867, 3435, 4298, 4423, 4837, 4848, 5317/06 e 0446/07) - Interessada: Câmara Municipal de Ji-Paraná – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Isaú Raimundo da Fonseca – Vereador Presidente - CPF nº 286.238.732-68. **PROCESSO Nº: 1250/07** (Apenso processos nºs 1111, 1606, 2314, 2503, 2851, 3178, 3444, 4285, 4454, 4745, 4971/06, 0132, 0427/07) - Interessado: Câmara Municipal de Ministro Andreazza – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Patrício Soares da Silva – Vereador Presidente - CPF nº 927.254.818-72. Voto: “**I - Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor PATRÍCIO SOARES DA SILVA, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 18, parágrafo único, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 194/97; **II – Determinar** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Ministro Andreazza que: **a)** adote medidas administrativas objetivando a correta elaboração das peças contábeis, em especial do Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais, alertando-o que a inobservância desta determinação poderá resultar em aplicação da sanção pecuniária prevista no artigo 55, inciso VII, da Lei Complementar 154/96; **b)** atente para o cumprimento do artigo 15, III, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 49 da Lei Complementar 154/96, anexando nos próximos processos de prestação de contas o relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do Órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, como também o pronunciamento expresso e indelegável do Presidente da Câmara Municipal, atestando ter tomado conhecimento do r. relatório, alertando-o de que a ausência da mencionada documentação inviabilizará a respectiva apreciação das contas, além de submeter o responsável às sanções previstas nos artigos 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Multar** em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), o Senhor Patrício Soares da Silva - Presidente da Mesa Diretora da Câmara do Município de Ministro Andreazza, exercício de 2006, com fulcro no artigo 19, parágrafo único, combinado com o artigo 55, II da Lei Complementar nº 154/96, pelo descumprimento ao artigo 53 da Constituição Estadual, pela apresentação intempestiva a este Tribunal de Contas, dos balancetes referentes aos meses de janeiro, agosto e setembro de 2006, **determinando o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, para o recolhimento da multa aos cofres do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na forma do inciso II, artigo 3º da Lei Complementar nº 194/97, combinado com o artigo 5º da Resolução

Administrativa nº 002/TCE-RO-98 e § 2º do artigo 103 do Regimento Interno desta Corte; **IV – Autorizar a emissão de Título Executório**, nos termos do artigo 27, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 36, II do Regimento Interno desta Corte, após transitado em julgado o acórdão e não procedido o recolhimento da multa fixada no item II; **V - Dar ciência** ao interessado do teor deste acórdão; **VI - Arquivar os autos**, após a adoção das providências regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, em relação ao Processo nº 1250/07, no qual o Conselheiro Relator acrescentou ao voto a aplicação de uma multa, eu gostaria de salientar que, revisando aqui as formalidades formais cometidas por esse gestor, daquelas que foram inicialmente diagnosticadas, ele só não conseguiu sanar a questão da remessa intempestiva de alguns balancetes. Então, por esse motivo, me parece ser excessiva a aplicação de multa, porque esta Câmara tem decidido em alguns processos que a remessa intempestiva não é nem mais motivo para que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas, muito embora não seja uma posição unânime, pois sei que alguns Conselheiros pensam diferente, por isso gostaria de colocar em discussão a conveniência dessa multa, somente em razão dessa irregularidade nesse processo ou não”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou pela não aplicação da multa; tendo o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** acompanhado, na íntegra, o Voto do Relator. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1263/07** (Apenso processos nºs 1132, 1956, 1886, 2475, 2869, 3179, 3305, 4263, 4023, 4823, 5262, 5315/06 e 0493/07) - Interessada: Câmara Municipal de Pimenta Bueno – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Ananias Pereira de Jesus – Vereador Presidente - CPF nº 090.545.452-91. Voto: “**I - Julgar Regular** a Prestação de Contas da Câmara do Município de Pimenta Bueno, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor ANANIAS PEREIRA DE JESUS, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação** plena, na forma do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte; **II – Dar ciência** ao interessado do teor deste acórdão; **III – Arquivar os autos**, após a adoção das providências regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1278/07** (Apenso nºs 1116, 1950, 2311, 2555, 2847, 3065, 3495, 4284, 4452, 4820, 5248/06, 0133 e 0490/07) - Interessada: Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2006 – Responsável: Claudinei Cavalheiro – Vereador Presidente - CPF nº 386.143.242-00. Voto: “**I - Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor CLAUDINEI CAVALHEIRO, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta

Corte; **II – Determinar** ao atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, que adote medidas administrativas objetivando a não continuidade da falha observada no exercício de 2006, oriunda do não cumprimento aos ditames do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 13, I, da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO, como também, na correta elaboração do Balanço Orçamentário. Alertando-o que a inobservância à determinação em questão poderá resultar em aplicação de sanção pecuniária, consoante previsão inserta no artigo 55, VII, da Lei Complementar 154/96; **III - Dar ciência** ao interessado do teor deste acórdão; **IV - Arquivar os autos**, após a adoção das providências regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** votou pela não aplicação da multa; tendo o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** acompanhado, na íntegra, o Voto do Relator. Assim, a 2ª Câmara, por MAIORIA, vencido o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 1366/05** (Apenso nºs 0928, 1750, 1968, 2260, 2326, 2333, 3354, 3782, 4222, 4231, 4406, 5300/04, 0164, 00344 e 0655/05) - Interessada: Câmara Municipal de Colorado do Oeste - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 - Responsável: Agnaldo Rodrigues da Cruz – Vereador Presidente - CPF nº 420.238.582-91. Voto: “**I - Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas da Câmara do Município de Colorado do Oeste, exercício de 2004, de responsabilidade do Senhor AGNALDO RODRIGUES DA CRUZ, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, **dando-lhe quitação**, na forma do artigo 24, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Corte; **II – Determinar** ao atual Presidente de Câmara Municipal de Colorado do Oeste que cumpra as disposições contidas no artigo 15, III, do Regimento Interno desta Corte, combinado com o artigo 49 da Lei Complementar nº 154/96, anexando nos próximos processos de prestação de contas o relatório e certificado de auditoria, com o parecer do dirigente do Órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, como também o pronunciamento expresso e indelegável do Presidente da Câmara Municipal, atestando ter tomado conhecimento do r. relatório, alertando-o de que a ausência da mencionada documentação inviabilizará a respectiva apreciação das contas além de submeter o responsável às sanções previstas nos artigos 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96; **III – Dar ciência** ao interessado do teor deste acórdão; **IV – Arquivar os autos**, após a adoção das providências regimentais cabíveis pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3536/02** - Interessado: Juscelino Rezende Cortez Rios - CPF nº 084.459.312-53 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: “**Remeter os autos** ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal”. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação,

a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2572/04** - Interessado: Sandoval Passos Coutinho - CPF nº 107.275.072-49 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: "Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. **PROCESSO Nº: 2702/04** - Interessado: João Roberto de Oliveira Silva - CPF nº 238.875.241-87 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: "Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2703/04** - Interessado: Valter Jacinto da Silva - CPF nº 114.066.312-72 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: "Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2704/04** - Interessado: Sebastião Miranda de Oliveira - CPF nº 152.061.902-25 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: "Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2705/04** - Interessado: Alfrísio da Silva Ferreira - CPF nº 389.966.939-87 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: "Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2706/04** - Interessado: Jorge Luiz do Rosário Silva - CPF nº 137.783.153-15 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: "Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação,

a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2707/04** - Interessado: José Sebastião Silva - CPF nº 198.232.313-20 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: "Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2708/04** - Interessado: Domingos Jorge Arouche - CPF nº 113.637.032-34 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: "Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2709/04** - Interessado: José Marques Ferreira - CPF nº 105.251.572-04 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: "Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 2710/04** - Interessado: Alair Antônio Souza dos Reis - CPF nº 160.649.251-91 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: "Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº: 3022/04** - Interessado: Valter de Souza CPF nº 245.374.971-49 - Assunto: Reserva Remunerada. Voto: "Remeter os autos ao Tribunal de Contas da União, para as providências de sua alçada, nos termos do artigo 71, III, da Constituição Federal". A Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** manifestou-se em convergência com a proposição da relatoria. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - Facultada a palavra o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** externou sua preocupação com o estado de saúde da Procuradora Yvone Fontinelle de Melo, em virtude do incidente ocorrido com a mesma em Salvador. Na oportunidade o Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** agradeceu pela informação prestada, ao mesmo tempo em que parabenizou a Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** pela passagem do seu aniversário; os demais Conselheiros manifestaram-se de idêntica

forma, tendo a Procuradora **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA** agradecido as palavras proferidas." Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 10 horas e 45 minutos e, para constar, eu, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora presentes.

Sala das Sessões 14 de maio de 2008

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

HUGO COSTA PESSOA
Conselheiro Substituto

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do M. P. junto ao TCER

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2008

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e oito, às nove horas, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas, sob a Presidência do Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**, secretariada por FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara. Presentes o Senhor Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** e o Conselheiro Substituto **DAVI DANTAS DA SILVA**. Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**. Observado o "quorum", o Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada na íntegra. Não havendo **EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO, COMUNICAÇÕES, POR RELATOR, DE DECISÕES PRELIMINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, C/C O ARTIGO 126, IV DO REGIMENTO INTERNO** nem **PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO SUSPENSNA Sessão ANTERIOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 152 E 154, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO**, passou-se à fase de **JULGAMENTO E APECIAÇÃO DE PROCESSOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 170 E 172 DO REGIMENTO INTERNO** - Ao dar início aos trabalhos, o Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** assumiu a Presidência, passando a palavra ao Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** que relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 0736/08** - Interessado: Município de Alvorada do Oeste - Assunto: Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 02/2008 - Responsáveis: Janete Pasqualotto - Presidente da CPL e Laerte Gomes - Prefeito Municipal. Voto: "I - Considerar legal o Edital de Licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 02/CPL/08, promovido pelo Município de Alvorada do Oeste, visando à contratação de empresa de transporte de educandos da Rede Estadual de Ensino naquele município durante o ano letivo de 2008, com valor estimado em R\$ 749.577,00 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais), por estar em estreita conformidade aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/

93; **II – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **III – Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1370/08** - Interessado: Município de Ouro Preto do Oeste – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 016/OG/SRP/CEL/08 – Responsáveis: Eliabe Leone de Souza – Pregoeiro e Braz Resende – Prefeito. Voto: **I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 016/OG/CEL/08, promovido pelo Município de Ouro Preto do Oeste, visando o registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e material de higiene e limpeza, pelo período de 12 (doze) meses, com valor estimado em R\$ 816.389,30 (oitocentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos); **II – Determinar** aos responsáveis que atentem para o prazo de encaminhamento de editais de licitação previsto na Instrução Normativa nº 15/TCE-RO-2005; **III – Determinar** à Administração do Município de Ouro Preto do Oeste que adote a modalidade licitatória Pregão Eletrônico sempre que cabível e que insira as regras da Lei Complementar nº 123/06 nas futuras licitações; **IV – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **V – Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0257/08** - Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 06/2008 – Responsáveis: Franklim Moreira Duarte – Pregoeiro Oficial e Confúcio Aires Moura – Prefeito Municipal. Voto: **I – Considerar legal** o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2008, promovido pelo Município de Ariquemes, tendo por finalidade o registro de preços de medicamentos, com valor estimado em R\$ 4.452.873,50 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos); **II – Determinar** aos responsáveis que adotem providências para prevenir a reincidência nas irregularidades apuradas, notadamente a relativa à estimativa excessiva de consumo; **III – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **IV – Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4989/06** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Dispensa de Licitação – Responsáveis: José Francisco Pinheiro – Secretário Municipal de Educação e Confúcio Aires Moura – Prefeito. Voto: **I – Considerar legal** a contratação direta por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes, visando à compra de imóvel para atendimento às necessidades daquela municipalidade, no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); **II – Determinar** ao responsável que observe as formalidades dispostas no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente ao que se refere aos prazos de publicação da ratificação e a escolha do meio de divulgação (imprensa oficial do estado), sem prejuízo da publicidade em outros meios de comunicação,

como o mural da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Ariquemes, caso assim entenda conveniente; **III – Comunicar** ao interessado o conteúdo desta decisão; **IV – Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0438/08** – Interessado: Município de Ariquemes – Assunto: Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 09/2008 – Responsáveis: Franklim Moreira Duarte – Pregoeiro Oficial e Confúcio Aires Moura – Prefeito. Voto: **I – Considerar** prejudicada a análise da legalidade do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2008, empreendida pelo Corpo Instrutivo e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em virtude da perda do objeto, face à anulação do certame, em comento, promovida pelo próprio Órgão interessado na contratação; **II – Recomendar** aos responsáveis que adotem o termo “ANULAÇÃO” no desfazimento de futuros editais de licitação, com arrimo no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo sua publicidade no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação; **III – Comunicar** aos interessados o conteúdo desta decisão; **IV – Arquivar** os autos, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1627/02** – Interessado: Francisco Vieira do Vale Costa – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: **I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Francisco Vieira do Vale Costa**, CPF nº 058.396.962-34, RG nº 8.424 SSP/RO, cadastro nº 1319-6, no cargo de vigia, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Município de Ariquemes, conforme Portaria nº 067/IPEMA/2006, de 08 de dezembro de 2006, e Decreto nº 0658, de 15 de dezembro de 2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3923/04** – Interessado: Walmir Leandro de Farias – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: **I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do Senhor **Walmir Leandro de Farias**, CPF nº 077.588.631-19, RG nº 142.247 SSP/ES, cadastro nº 300003275,

no cargo de vigia, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, conforme Decreto de 12 de novembro de 2007, com fulcro no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1628/02** – Interessada: Eunir Alves Apolinário – Assunto: Aposentadoria – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ariquemes. Voto: **I – Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria voluntária por implemento de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora **Eunir Alves Apolinário**, CPF nº 543.214.506-56, RG nº 317.413 SSP/RO, cadastro nº 331-0, no cargo de Zeladora, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de Ariquemes, conforme Portaria nº 020/IPEMA/2001, de 01 de outubro de 2001, retificada pela Portaria nº 046/IPEMA/2006, de 28 de agosto de 2006, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1867/02** – Interessada: Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Galdino – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho. Voto: **I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Lindomar Fennes Venâncio Galdino, CPF nº 554.646.964-15, RG nº 511.525 SSP/RO, cadastro nº 001020 que, em vida, ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na SEMPLA. A pensão foi materializada conforme Portaria IPAM nº 0113/99, publicada no Diário Oficial do Município nº 1688, de 26/08/99, retificada pela Portaria nº 263/2007/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 3137, de 25/10/07, com fulcro no artigo 10, I, combinado com os artigos 16, I, e 29 da Lei

Complementar nº 01/90, combinado com o artigo 40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98), correspondente à razão de 50% (cinquenta por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa **Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Galdino**, CPF nº 283.544.942-68, RG nº 312.931 SSP/RO, e o restante dividido em duas partes iguais à razão de 25% (vinte e cinco por cento), em caráter temporário aos seus filhos **Leandro Ualan Rodrigues Galdino e Amanda Caroline Rodrigues Galdino**, representados por sua mãe Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Galdino; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1080/04** – Interessado: Francisco Vieira do Vale Costa – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência do Município de Ouro Preto do Oeste. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal ao dependente da ex-servidora Adélia Conceição Lacerda, CPF nº 304.401.901-00, RG nº 371.907 SSP/MT, cadastro nº 2-7 que, em vida, ocupava o cargo de Agente de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração. A pensão foi materializada conforme Portaria nº 383/G.P./IPSM, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.404, de 30.01.2004, com fulcro no artigo 40, §§ 2º e 7º, da Constituição, combinado com os artigos 46, I e 105, ambos da Lei Municipal 759, de 04.10.99, correspondente à totalidade dos proventos da *de cujus*, em caráter vitalício para seu esposo **Joaquim Fernandes Lacerda**, CPF nº 077.631.661-34, RG nº 130.874 SSP/MT; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1513/05** – Interessada: Makeline Alves Ramos Olegário – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal**

o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor Vilson Olegário da Silva, CPF nº 486.197.365-15, RG nº 0480568987 SSP/BA, cadastro nº 300024136 que, em vida, ocupava o cargo de Técnico Tributário, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, consubstanciado no Ato nº 104/DIPREV/04, retificado pelo Ato nº 143/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0834, de 06.09.2007, com fulcro no artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com o artigo 22, I da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente à totalidade dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício, para sua esposa **Makeline Alves Ramos Olegário**, CPF nº 034.918.606-52, RG nº 10.409.297 SSP/MG; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 4712/04** – Interessada: Maria Zancanaro Zanella – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente do ex-servidor João Batista Zanella, CPF nº 337.495.077-91, RG nº 2078402 SSP/PR, cadastros nº 300016563 e 300016564 que, em vida, ocupava o cargo de Médico, lotado na SESAU. A pensão foi materializada conforme Ato nº 082/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0131, de 19/10/2004, retificado pelo Ato nº 008/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0699, de 21/02/07, com fulcro no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I e 50, II da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente à razão de 100% (cem por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa **Maria Zancanaro Zanella**, CPF nº 854.682.318-91, RG nº 5.281.237-6 SSP/SP; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à

discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 2078/99** – Interessado: Fernando Antônio Pelúcio Falcão – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes da ex-servidora Valéria Aguiar Torres Falcão, CPF nº 234.766.213-91, RG nº 03740-80 SSP/CE, cadastro nº 234.766.213-91 que, em vida, ocupava o cargo de Secretária Parlamentar classe AAP-2, lotada na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia. A pensão foi materializada conforme Ato nº 112/DEPREV/97, retificado pelo Ato 151/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3943, de 16/02/1998, retificado pelo Diário Oficial do Estado nº 0834, de 06/09/2007, com fulcro no artigo 261, I e II, “a”, da Lei Complementar nº 68/92, como também no artigo 40, § 5º da Constituição Federal, correspondente à razão de 50% (cinquenta por cento) dos proventos da *de cujus*, em caráter vitalício para seu esposo **Fernando Antônio Pelúcio Falcão**, CPF nº 119.808.693-91, RG nº 2084919 SSP/CE, e o restante dividido em duas partes iguais à razão de 25% (vinte e cinco por cento), em caráter temporário aos seus filhos: **Fernando Antônio Pelúcio Falcão Filho e Flávio Regis Torres Falcão**, representados por seu pai Fernando Antônio Pelúcio Falcão; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1797/94** – Interessada: Rita Lopes Muniz – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: “**I – Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor Antônio Galvez Muniz, CPF nº 085.227.312-68, RG nº 206.807 SSP/RO, cadastro nº 53.257-6 que, em vida, ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Estado da Saúde. A pensão foi materializada conforme Título de Pensão nº 084/DEPREV/IPERON/94, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3045, de 22 de junho de 1994, com fulcro na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, correspondente à razão de 50% (cinquenta por cento) dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício para sua esposa **Rita Lopes Muniz**, CPF nº 315.660.902-10, RG nº 68.863 SSP/RO, e o restante dividido em duas partes iguais à razão de 25% (vinte e cinco por cento), em caráter temporário aos seus filhos **Geferson Aparecido Muniz e Hemerson Lopes Muniz**, representados por sua mãe Rita Lopes Muniz; **II – Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49,

III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 2128/05 – Interessada: Francisca das Chagas Celestino Teixeira – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal à dependente de Álvaro Bueno Teixeira, CPF nº 185.111.638-91, RG nº 1.450.276-8 SSP/SP, cadastro nº 300024443, ex-servidor público estadual, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado de Educação. A pensão foi materializada conforme Ato nº 037/DIPREV/05, retificado pelo Ato nº 042/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0719 de 21.03.2007, com fulcro no artigo 40, § 7º, II da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com os artigos 22, I e 50, I da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, correspondente à totalidade dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício, para sua esposa **Francisca das Chagas Celestino Teixeira**, CPF nº 698.080.662-91, RG nº 3.134.600 SSP/SP; II – **Determinar o registro** do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** ao Órgão de origem que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer e respectivo Órgão de Controle Interno, sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** solicitou a retirada de pauta, o que foi deferida, do **PROCESSO Nº 2554/04** – Interessada: Sebastiana de Oliveira dos Santos – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** relatou os seguintes processos: **PROCESSO Nº 3187/99** – Interessado: Emílio Lavanholi – Assunto: Reforma – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de Reforma do SD PM RE nº 01243-1 EMÍLIO LAVANHOLI, C.P.F. nº 036.882.488-80, RG nº 10.878.262 SSP/SP, pertencente às fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por incapacidade definitiva para o serviço ativo da Polícia Militar, CID

345.1/7, conforme Portaria nº 262/DP-6, de 30 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 0653, de 8 de dezembro de 2006, com fundamento no artigo 42, § 9º da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, combinado com o inciso II do artigo 96, e inciso V do artigo 99, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e, ainda, quanto à remuneração, com base no soldo integral de acordo com artigo 102 do Decreto-Lei nº 09-A/82; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III – Determinar** à Polícia Militar do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Dar ciência** desta decisão ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia; **V – Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3794/00** – Interessado: Jares de Souza Lima Júnior – Assunto: Exame da Legalidade de Ato de Admissão – Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato de admissão do servidor **JARES DE SOUZA LIMA JUNIOR**, decorrente do Concurso Público realizado pelo Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Segurança Pública, deflagrado pelo Edital s/nº, de 24 de novembro de 1992, para compor o Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia sob o Regime Estatutário no cargo de Agente de Polícia Civil, conforme Decreto s/nº, de 3 de setembro de 1996 (fls. 87) e Termo de Posse datado do dia 19 de setembro de 1996 (fls. 88), por estar em conformidade com a Resolução nº 04/1992/TCE-RO combinado com a Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, ambas desta Corte de Contas; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Dar ciência** desta decisão à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania; **IV – Arquivar os autos**, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 3967/04** – Interessados: Paulo Antônio do Nascimento Borges e Marcelo dos Santos Borges – Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** a pensão mensal vitalícia por morte, em benefício de **PAULO ANTÔNIO DO NASCIMENTO BORGES** (viúvo) e pensão mensal temporária por morte em benefício de **MARCELO DOS SANTOS BORGES** (filho), instituída pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, beneficiários de **MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS BORGES**,

Auxiliar de Serviços Gerais – Classe A, referência 18, pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, falecida em 18/03/2001, conforme Ato Concessório nº 053/DIPREV/04, publicado no Diário Oficial do Estado nº 109, de 16/09/2004, retificado pelo Ato nº 099/DIPREV/2007, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0766, de 30/05/2007 e retificado novamente pelo Ato nº 154/DIPREV/07, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0834, de 06/09/2007, fundamentado no artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I, 50, I e 53 da Lei Complementar nº 228/00, com a redação dada pela Lei Complementar nº 253/02; II – **Determinar o registro** do ato, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte; **III – Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; **IV – Determinar** ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que faça constar das próximas documentações enviadas a esta Corte de Contas para registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **V – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0649/02** – Interessada: Maria de Lourdes Assis de Astre – Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia. Voto: "I – **Considerar legal** o ato que concedeu aposentadoria voluntária por idade à **MARIA DE LOURDES ASSIS DE ASTRÉ**, CPF nº 080.151.122-49, Cadastro nº 300001417, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Hospital de Base de Rondônia, conforme Decreto Estadual s/nº, de 29 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4651, de 08 de janeiro de 2001, e fundamentado no artigo 40, § 1º, "III", "b" da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98; II – **Determinar o registro** do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas; **III – Determinar** à Secretaria de Estado da Saúde que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96; **IV – Determinar** ao Secretário de Estado da Administração, que adote medidas objetivando o fiel cumprimento do prazo de 10 (dez) dias para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte, conforme estatuído no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, em vigor, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96; **V – Dar ciência** desta decisão ao Órgão de origem; **VI – Arquivar os autos**, após os trâmites legais". Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara,

por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1521/04** (Apenso nºs 0851, 1531, 2304, 2305, 2924, 2925, 2926, 4211, 4212, 4665/03; 0586 e 00162/04) Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003, Responsável: Lázaro Pereira Coutinho Neto. Voto: “**I - Julgar regulares com ressalvas** as Contas da Autarquia Municipal de Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, relativas ao exercício de 2003, de responsabilidade do Senhor Lázaro Pereira Coutinho Neto, na qualidade de Diretor Presidente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento nos artigos 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único Regimento Interno do Tribunal de Contas; **II - Determinar** ao atual gestor da Autarquia Municipal de Serviços Autônomos de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96; **III - Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça constar de suas análises da Prestação de Contas, a exigência prevista nos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno desta Corte; **IV – Arquivar os autos**, após adotada as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1586/06** (Apenso nºs 0946, 2066, 2412, 2944, 3359, 4190, 4246, 5023, 5819, 6085/05; 0085 e 0409/06) Interessado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Rolim de Moura – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2005 – Responsável: Neuderci Farto. Voto: “**I - Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROLIM DE MOURA, exercício de 2005, de responsabilidade do Senhor NEUDERCI FARTO - Superintendente, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas; **II - Determinar** ao atual gestor do Instituto que adote medidas visando o cumprimento do artigo 53 da Constituição Estadual, combinado com artigo 15, I da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04, que dispõem sobre os prazos para encaminhamento dos Balancetes mensais a este Tribunal, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96; **III - Recomendar** ao atual Gestor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ROLIM DE MOURA que promova a formação de reserva técnica correspondente ao passivo atuarial de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano, nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.717/98; **IV – Arquivar os autos**, após as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões”. Submetido à

discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0584/08** - Interessado: Departamento de Viação e Obras Públicas – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº004/08/SUPEL/RO - Responsável: Jacques da Silva Albagli. Voto: “**I - Considerar legal** o Edital de Concorrência Pública nº 004/08/CPLO/SUPEL/RO, realizado pelo Departamento de Viação e Obras Públicas, para a Construção de Pontes em Concreto Armado na RO-205, no trecho: BR-364/Cujubim, no Município de Cujubim/RO, sobre os cursos d’água: Lote 01 – Rio Preto do Crespo, km 8,15, extensão de 60m; Lote 02 – Igarapé Valparaíso, km 51,08, extensão de 28,00m, larg. 8,80m; Lote 03 – Rio Preto II, km 58,00, extensão de 50m, larg. 8,80m, com sessão de abertura marcada para o dia 5 de maio de 2008, às 09:00 horas, na sala de abertura de licitações da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por estar em conformidade com a legislação pertinente; **II - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo**, que acompanhe a execução do contrato objeto do presente edital, quando das inspeções “*in loco*” no Departamento de Viação e Obras Públicas, bem como, a realização de despesas decorrentes da licitação, fazendo a fiscalização sob o cumprimento do contrato, objeto da licitação; **III - Determinar** o prosseguimento do certame na forma legal; **IV - Determinar** o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do Departamento de Viação e Obras Públicas, concernente ao exercício sob exame, para análise em conjunto; **V - Dar conhecimento** desta decisão aos interessados; **VI - Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo**, com o fito de dar cumprimento ao item II desta decisão”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1182/08** - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº007/08/SUPEL/RO - Responsável: Adilson Júlio Pereira. Voto: “**Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, opinou pelo arquivamento dos autos. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1350/08** - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº014/08/SUPEL/RO - Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares. Voto: “**Arquivar** os autos, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias”. O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, opinou pelo arquivamento dos autos. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1410/08** - Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 015/08/SUPEL/RO - Responsável: Aparecida Ferreira de Almeida Soares. Voto: “**Arquivar** os autos, depois de cumpridas as

formalidades legais e administrativas necessárias”. O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO**, opinou pelo arquivamento dos autos. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 1859/07** - Interessado: Município de Cacoal, Assunto: Relatórios Fiscais (RREO 5º e 6º Bimestres e de RGF do 3º Quadrimestre/2007) - Responsável: Sueli Alves Aragão – Prefeita. Voto: “**I - Alertar** à Gestora do Município de Cacoal, na forma dos artigos 20, III, “b” e 59, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por ter o Município ultrapassado o limite de 90% do limite legal para despesas com pessoal do Poder Executivo; **II - Determinar** à Gestora do Município de Cacoal, que adote medidas para o cumprimento do limite de 25% dos recursos de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previstos no artigo 212, caput, da Constituição Federal, combinado com o artigo 189, § 1º da Constituição Estadual; **III - Determinar** à Gestora do Município de Cacoal que adote medidas de correção da divergência apresentada entre os valores de despesas de capital constantes do demonstrativo de Operações de Crédito do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2007 (R\$ 1.952.906,58) e o valor registrado no Balanço Orçamentário apresentado junto à documentação de Prestação de Contas do Município (R\$ 18.263.880,57); **IV - Determinar** à Gestora do Município de Cacoal que adote medidas visando sanear o descumprimento do limite previsto no artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em razão do montante global das operações de crédito até o 3º Quadrimestre de 2007, ter alcançado o percentual de 16,66% do limite de 16% da Receita Corrente Líquida definido pela referida resolução; **V - Determinar** à Gestora do Município de Cacoal que adote medidas visando o cumprimento dos prazos legais de encaminhamento da Ata da Audiência Pública realizada perante a Comissão Permanente da Câmara dos Vereadores, para demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais das atividades desenvolvidas nos devidos Quadrimestres de 2007; **VI - Recomendar** à Gestora do Município de Cacoal que implemente medidas de acuidade na elaboração e planejamentos orçamentários para os exercícios futuros, mormente ao estabelecimento das metas fiscais de Resultado Nominal e Resultado Primário, vez que o atingimento das metas definidas na Lei Orçamentária devem ser calculadas em bases reais, dentro da efetiva capacidade de realização do Município, sob pena de sujeitar-se às penalidades que a Lei impõe; **VII - Dar ciência** do teor desta decisão à interessada; **VIII - Encaminhar os autos** na Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao processo de Prestação de Contas do Município de Cacoal, exercício de 2007, para apreciação consolidada”. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0246/08** - Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia – Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2007 - Responsável: Abdiel Ramos Ferreira. Voto: “**I - Considerar cumpridas** as exigências de

publicação e encaminhamento a esta Corte de Contas do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º Quadrimestre de 2007, do Ministério Público do Estado de Rondônia, na forma disciplinada na Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigos 54 e 55, assim como na Instrução Normativa nº 13/TCERO-2004, artigo 7º; **II - Alertar** ao titular do Ministério Público do Estado de Rondônia, que o montante da despesa total com pessoal (1,82% da Receita Corrente Líquida) ultrapassou 90% do limite legal de 2% (1,8% da Receita Corrente Líquida), conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000, artigo 59, § 1º, II, devendo dar continuidade às medidas de austeridade fiscal, concernente aos gastos com pessoal; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao titular do Ministério Público do Estado de Rondônia; **IV - Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que sejam apensados ao processo de Prestação de Contas de 2007, do Ministério Público do Estado de Rondônia, visando à apreciação consolidada". O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO** manifestou-se em convergência com o voto apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0247/08** - Interessado: Governo do Estado de Rondônia – Assunto: Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2007 - Responsável: Ivo Narciso Cassol – Governador. Voto: **"I - Considerar atendidos** os fundamentos preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, disposto no Relatório de Resumido de Execução Orçamentária do Poder Executivo do Estado de Rondônia, referente ao 6º bimestre do exercício de 2007; **II - Considerar cumpridas** as exigências de publicação e de encaminhamento a esta Corte do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º bimestre de 2007 pelo Governo do Estado de Rondônia, na forma do artigo 52 da Lei Complementar nº 101/00; **III - Dar ciência** do teor desta decisão ao Chefe do Poder Executivo; **IV - Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada". O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO** manifestou-se em convergência com o voto apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **PROCESSO Nº 0248/08** - Interessado: Governo do Estado de Rondônia - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2007 - Responsável: Ivo Narciso Cassol – Governador. Voto: **"I - Considerar cumpridas** as exigências de publicação e encaminhamento a esta Corte do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2007, pelo Governo do Estado de Rondônia, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como ao artigo 7º da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004; **II - Considerar cumpridos**, nos

termos do artigo 55, I, "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, os limites de gasto com pessoal e limites da Dívida Consolidada Mobiliária do Governo do Estado de Rondônia; **III - Reiterar a Recomendação** ao Chefe do Poder Executivo, para que implemente medidas de Gestão de Precatórios, em atendimento às exigências estabelecidas na Resolução nº 040 do Senado Federal e às Normas de Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, informando, a partir do 2º Quadrimestre de 2008 os valores dos precatórios anteriores a 05/05/2000, e os posteriores a 05/05/2000, junto ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida; **IV - Dar ciência** do teor desta decisão ao Chefe do Poder Executivo; **VI - Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que seja apensado ao Processo de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2007, para apreciação consolidada". O Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **PAULO CURI NETO** manifestou-se em convergência com o voto apresentado pelo Relator. Submetido à discussão e, em seguida, à votação, a 2ª Câmara, por UNANIMIDADE de votos, decidiu nos termos do Relatório e Voto apresentados pelo Relator. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS** - O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** agradeceu as participações do Procurador Paulo Curi Neto e do Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva nesta sessão, ao mesmo tempo em que informou aos Conselheiros sobre a impetração de Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo senhor Governador, no que pertine à Instrução Normativa nº 10, deste Tribunal, e que a mesma encontra-se *sob judice* no Supremo Tribunal Federal. O Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA** manifestou-se nos seguintes termos: "Espero que o Tribunal seja mais uma vez vitorioso nessa questão porque ninguém está criando normas, nem legislando, mas apenas disciplinando dentro da nossa competência de regulamentar as ações. Cumprimentou também o Procurador Paulo Curi Neto, bem como o Conselheiro Substituto Davi Dantas da Silva, pela sempre brilhante participação nesta Sessão". Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Sessão às 11 horas e 20 minutos e, para constar, eu, _____, FRANCISCA DE OLIVEIRA, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procurador presentes.

Sala das Sessões 04 de junho de 2008

Conselheiro **ROCHILMER MELLO DA ROCHA**
Presidente da 1ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto

PAULO CURI NETO
Procurador do M. P. junto ao TCER

PROCESSO Nº: 3012/02
INTERESSADO: HERMENEGILDO PINHEIRO SOARES
CPF Nº 022.917.892-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 713/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Hermenegildo Pinheiro Soares, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Determinar ao Secretário Municipal de Administração que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes medidas:

a) retifique a parcela do Vencimento- Base de R\$ 315,33 (trezentos e quinze reais e trinta e três centavos) para R\$ 309,14 (trezentos e nove reais e quatorze centavos), retificando-a de R\$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 329,57 (trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos);

b) retifique a parcela denominada Qüinqüênio, calculada à razão de 40% (quarenta por cento) sobre o Vencimento-Base;

c) retifique o valor da Vantagem Pessoal correspondente aos 5/5 de R\$ 717,38 (setecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos) para R\$ 514,80 (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos);

d) exclua a Gratificação de Administrador, por estar sendo paga em duplicidade com a Vantagem Pessoal dos 5/5, em desacordo com o artigo 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 1172;

e) encaminhe ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da providência de retificação de que trata o item III, nova Planilha de Proventos acompanhada de Memória de Cálculos;

II – Dar ciência desta Decisão ao Secretário Municipal de Administração;

III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, até o cumprimento desta Decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro

Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara

LUCIVAL FERNANDES
Conselheiro Substituto Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/TCE-RO/2007

ADITANTES – O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

DO OBJETO – Alteração das Cláusulas Quarta e Quinta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DA VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, com início em 7.9.2008.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da seguinte programação: 01.122.1265.2981.0000-3390.39 e Nota de Empenho nº 1410/2008.

DO PROCESSO – Nº 2424/2007.

ASSINAM – Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO – Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a Senhora SUZANA FERREIRA – Procuradora da empresa Unibanco Aig Seguros S/A.

Porto Velho, 25 de agosto de 2008.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Fica revogada a convocação do Sr. Wilson Beloni, para assinatura do termo de posse referente à ocupação da vaga ao cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, disponibilizado por meio do concurso público na forma do edital Nº. 005/ SEMAF/PMVA, tornando sem efeito a convocação realizada em 30 de junho de 2008, podendo ser oportunizada posteriormente dentro do prazo de validade reservado às convocações, estabelecida no mencionado edital.

Vale do Anari, 28 de Agosto de 2008

Edson Francisco da Silva
Secretário de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: 10149/07
PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO
INTERESSADA: PEMAZA S/A.
REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS
DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÓLEOS
LUBRIFICANTES.

Diante da nova pesquisa realizada pelo departamento de compras desta Prefeitura, procede-se o pedido de atualização de preço, em favor da empresa **PEMAZA S/A**, CNPJ: 05.215.132/0001-54, onde se encontra dentro dos limites de preços no mercado local.

Item Und Valor Anterior R\$ Valor Atualizado

Óleo Lubrificante API-CG-SAE-15W40	Lts 141,33	172,95
Graxa para pinos, Balde de 20 litros	Lts 129,00	156,83
Óleo para freio frasco de 500 ml	Lts 5,25	5,45

Defere-se e registra-se. Publica-se.

MARCELO DOS SANTOS
Gerente do SRP/PMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/CPL/08 PROCESSO N. 2949/SEMED/08

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, que esta procedendo a seguinte retificação no Edital de **Tomada de Preços nº 009/CPL/08**, com abertura programada para o dia 21.07.08, às 09h00min:

Onde se lê: construção de um Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Mal. Rondon – Quadra 02, Lote 31, com **382,42 m²** de área construída.

Lê-se: construção de um Centro Municipal de Educação Infantil no Bairro Mal. Rondon – Quadra 02, Lote 31, com **382,48 m²** de área construída.

Desta feita, fica a referida licitação com abertura programada para o dia **18.09.08, às 09h00min h.**

Permanecem mantidas todas as exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças técnicas que o integram.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Licitação em epígrafe e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-1839.

Ariquemes-RO, 29 de Agosto de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE - CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 023/CPL/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a

modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em ruas do setor 04, Bairro Rota do Sol, Parque das Gemas e Bairro do Trevo**, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial em ruas do setor 04, Bairro Rota do Sol, Bairro Parque das Gemas e Bairro do Trevo, no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/CPL/2008

PROCESSO Nº 6754/SEMOSP/08

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
22.09.2008

HORÁRIO: **9:00 HORAS**

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 29 de Agosto de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 024/CPL/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **construção de 34 unidades habitacionais no setor 10, com área de 1.196,80 m²**, no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Construção de empresa para construção de 34 unidades habitacionais no setor 06, com área total de construção de 1.196,80 m², no Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/CPL/2008

PROCESSO Nº 7484/SEMOSP/08

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
23.09.2008

HORÁRIO: **9:00 HORAS**

LOCAL: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 29 de Agosto de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/CPL/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº 5516, de 13.02.2008, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando à **construção do Centro de Desenvolvimento – Capacitação Territorial 725,10 m²** no Município de Ariquemes-RO, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Construção do Centro de Desenvolvimento – Capacitação Territorial com área de 725,10 m², Município de Ariquemes-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/CPL/2008
PROCESSO Nº 7503/SEMADEA/08

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:
24.09.2008

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, sito a Av. Rio Madeira nº 3617 Centro, na Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO, no horário das 7:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Outras informações pelo fone (0XX69) 3536-5856 ou pelo fax (0XX69) 3536-3212.

Ariquemes - RO, 29 de Agosto de 2008.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 10149/07

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

INTERESSADA: M.C COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÓLEOS LUBRIFICANTES.

Diante da nova pesquisa realizada pelo departamento de compras desta Prefeitura, procede-se o pedido de atualização de preço, em favor da empresa: **M.C COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, CNPJ: 03.997.508/0001-02, onde se encontra dentro dos limites de preços no mercado local.

Item	Und	Valor Anterior R\$	Valor Atualizado
Óleo Hidráulico API-VG Ou AW-180-68, balde de 20 Litros.	Lts	107,98	136,66
Óleo API – SJ – SAE 20W40 de 1 Litro para Motor A Gasolina	Lts	6,00	7,93
Óleo Lubrificante API-GL4-SAE-90 P/ caixa de cambio balde De 20 Litros	Lts	123,00	151,33

Óleo Lubrificante API-GL4 ou G5 – SAE -140 Grosso balde de 20 Litros Lts 129,00 153,00

Defere-se e registra-se. Publica-se.
MARCELO DOS SANTOS
Gerente do SRP/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO
Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/CPL/2007

O presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, designado pelo Decreto n.º 027/PMSFG/2008, atendendo a determinação do Tribunal de Contas TCE-RO e com base no parecer jurídico nos autos do Processo nº 1.466/2007, comunica aos interessados que foi **ANULADA** a Concorrência Pública nº 001/2007, que teve como objeto a Concessão de exploração dos serviços do abatedouro municipal para abate de bovinos e suínos pelo período de 10 (dez anos).

São Francisco do Guaporé-RO, 27 de Agosto de 2008

Odair José Galdino Mendes
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO
ADVOCACIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1345/2008

Contrato nº **069/2008**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Contratada: Rodrigues & Lima Ltda-Me

Objeto: Contratação de empresa para a realização de Serviços de Patroamento de Rodovias Vicinais
Valor: 544.755,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Fonte de Recursos: Próprio

Forma de Pagamento: Mensalmente

Prazo: 120 (Cento e vinte dias)

Data: 25 de Julho de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO
ADVOCACIA DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1315/2008

Contrato nº **073/2008**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Contratada: Empreitec Empreendimentos Comerciais e Construção Ltda

Objeto: Contratação de empresa para a realização de transporte escolar

Valor: 134.106,88 (Cento e trinta e quatro mil, cento e seis reais e oitenta e oito centavos).

Fonte de Recursos: Fundeb 40% e Recursos próprio

Forma de Pagamento: Mensalmente

Prazo: 201 (duzentos e um dias letivos)

Data: 31 de Julho de 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO
ADVOCACIA DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1315/2008

Contrato nº **072/2008**

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Contratada: Construtora Nova Aliança Ltda - Me
Objeto: Contratação de empresa para a realização de transporte escolar

Valor: 222.498,96 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).

Fonte de Recursos: Fundeb 40% e Recursos próprio

Forma de Pagamento: Mensalmente

Prazo: 201 (duzentos e um dias letivos)

Data: 31 de Julho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2008

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, torna publico para o conhecimento dos interessados, que dia 15 de setembro 2008, às 10h00min, no Departamento de Compras e Licitações, fará realizar sessão, tipo menor preço por item, procedida na modalidade Pregão Presencial, para recebimento da documentação e proposta para aquisição de um veículo 0 (zero) km com no mínimo 70 cv de potência, adaptado para ambulância para simples remoção, cor branca e um veículo 0 (zero) tipo passeio com no mínimo 65 cv de potencia de acordo com Edital, que estará disponível na sala da CPL. Maiores informações na Prefeitura, na Av. Tancredo Neves, 2454, ou pelo telefone (69) 3239-2240.

Campo Novo de Rondônia, 02 de setembro de 2008.

Geraldo de Souza Marink Filho
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 11715/GAB/PMJP/07, de 04 de dezembro de 2007, referente a publicação do Edital do Pregão nº 085/CPL/08, neste DOE, passa a ter a seguinte redação;

· Onde se lê:

PREGÃO Nº 058/CPL/PMJP/08

· Leia-se:

PREGÃO Nº 085/CPL/PMJP/08

Ji-Paraná, 02 de setembro de 2008

NOEMI BRIZOLA OCAMPOS
Pregoeira
Decreto nº 11715/GAB/PMJP/07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACOAL
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 14/2008.**
PROCESSO Nº. 1135/ORDINÁRIO/2008.

O MUNICÍPIO DE CACOAL, ESTADO DE RONDÔNIA, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "menor preço por lote", tendo por objeto Aquisição de Peças e Serviços para Veículos através do convênio 047/2008 - PGE, conforme Edital.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA ABERTURA: DIA 15/09/2008

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Cacoal – Ro.

ENDEREÇO: Rua Anísio Serrão, n. 2.100.

OBTENÇÃO DO EDITAL: gratuitamente através do site: www.cacoal.ro.gov.br/, ou diretamente na CPL, no endereço supra citado.

TELEFONE: (0xx69) 3441-4211.

HORÁRIO: 07:00 às 13:00 horas.

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do endereço ou site acima.

Cacoal – RO, 02 de Setembro de 2008.

CARLOS ANTÔNIO DO AMARAL
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE LICITAÇÃO
**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/08
PROCESSO Nº 488/2008**

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios) p/atender o CV. Merenda Escolar atendendo a Semec

REALIZAÇÃO: Dia 16/09/08.

ABERTURA DOS ITENS – (FASE DE LANCES):

Dia 16/09/08 às 09 00 hs.

LOCAL: site www.cidadecompras.com.br.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a quinta-feira no horário das 7:30 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs e na sexta-feira das 8:00 às 12:00 hs no endereço Rua João Boava nº 2119 ou pelo endereço

Eletrônico (www.cacaulandia.ro.gov.br).
Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (0xx69) 3532-2121

Fonte de Recurso: CV MERENDA ESCOLAR
Cacaulândia – RO, 01 de Setembro de 2008

VALDEMIRA RAIMUNDO
PREGOEIRO

Ineditoriais
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2008/EMATER/RO**

O Secretário Executivo da EMATER/RO, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 002/2008/EMATER/RO, cujo objeto é a Aquisição Materiais Gráficos (para elaboração e impressão de blocos, certificados, catálogos, cartilhas e folders), conforme ANEXO 01 e 07 do Edital, que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO, com base no artigo 4º, XXI da Lei nº 10.520/2002, em favor das empresas, STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – EPP, vencedora dos itens 01, 10, 11 e 14 cujo valor total dos itens é de R\$ 2.107,75 (Dois mil, cento e sete reais e setenta e cinco centavos); RONDONPRINT COPIADORAS DE RONDÔNIA LTDA, vencedora dos itens 02 e 04 cujo valor total dos itens é de R\$400,00 (Quatrocentos reais); BARBOSA COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, vencedora dos itens 03, 05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13 cujo valor total dos itens é de R\$9.761,80 (Nove mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos). Totalizando a licitação em R\$ 12.269,55 (Doze mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), pois os preços apresentados pelas referidas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado. Porto Velho/RO, 27 de agosto de 2008.

SORRIVAL DE LIMA
Secretário Executivo
EMATER/RO

**ELETRON ELETRICIDADE DE RONDÔNIA S/A.
CNPJ: 34.782.938/0001-22
NIRE 113.0000173-7**

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada do dia 19 de setembro de 2008, às 9:00 (nove) horas em primeira chamada, com numero mínimo de ¼ do Capital Social e 10:00 horas em ultima chamada, com qualquer numero, em sua sede social, situada na Av. Goiás, 5098, Alta Floresta d'Oeste, RO, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomar as Contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2007, b) Fixação da remuneração dos Diretores, c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Alta Floresta d'Oeste, 19 de Agosto de 2008

Dr. Salem Zugair – Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 24ª
Região - RO
EDITAL CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

Nos termos do art. 6º da Lei nº 6.537/78, e do capítulo 6.4 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, atualizado pela Resolução nº 1.786/07 faço saber que no dia 23 (vinte e três) de outubro do ano de 2008 (dois mil e oito), com início às 09h00min (nove) horas e término às 16h00min (dezesseis) horas, serão realizadas eleições para renovação de terço de Conselheiros Efetivos e Suplentes deste CORECON-RO e de Delegado-Eleitor Efetivo e Suplente junto ao Colégio Eleitoral do COFECON, na seguinte forma:

1. 03 (três) Conselheiros Regionais Efetivos e 03 (três) Conselheiros Suplentes do CORECON-RO, com mandato de 03 (três) anos, 2009, 2010 e 2011;
2. 01 (um) Delegado-Eleitor Efetivo e 01 (um) Delegado-Eleitor Suplente ao Colégio Eleitoral do COFECON. O prazo para registro de chapas no CORECON-RO será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, encerrando-se às 16h00min (dezesseis) horas do dia 03 de outubro de 2008. O registro das chapas será feito de acordo com o capítulo 6.4 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, e, em consonância com a Resolução nº 1.785, de 11 de agosto de 2007 do COFECON. Poderão votar os economistas registrados na jurisdição deste Conselho, e quites com suas anuidades até a data da realização do pleito, bem como os remidos no CORECON-RO, não sendo permitido o voto por meio de procuração. No ato da votação, deverá o economista exibir, junto à Mesa Eleitoral, documento hábil de identificação e assinar a folha de votação que obedecerá a ordem numérica dos registros neste CORECON-RO ou ordem alfabética. Será permitido o voto por correspondência, conforme dispõe o Capítulo 6.4 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista e a Resolução CORECON-RO nº 04, de 23 de agosto de 2008, devendo o economista enviar seu voto, através de envelope padronizado (Carta-Resposta) encaminhado previamente pelo CORECON-RO. Somente serão aceitos os votos encaminhados nos envelopes (Carta-Envelope) ao CORECON-RO pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e recebidos até antes do encerramento dos trabalhos de votação.

O local de Votação será na sede do CORECON-RO com endereço à Avenida Calama nº 2300 – Sala 13 – Galeria Garden – Porto Velho-RO. Os trabalhos de apuração serão realizados no dia 23 de outubro de 2008, nas dependências da Sede do CORECON-RO, imediatamente após de encerrado o período de votação às 16h: 30mn (dezesseis horas e trinta minutos). De acordo com a Portaria nº 007/ CORECON-RO, fica designada à Comissão Eleitoral para 2008, constituída pelos Economistas Oldegar Carlos Denny – Presidente, José Aldemir Saldanha e Graziela Luiz Franco, como Titulares e Eliane dos Santos Gonçalves, como Suplente, para a fase inicial do processo eleitoral, na forma dos procedimentos eleitorais estabelecidos pelo Conselho Federal de Economia.

Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2008.

Econ. Silvio Rodrigues Persivo Cunha Presidente